



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO - XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.962

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Manoel Nazareth Santana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMOS DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda e Agricultura

EDITAL

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

TOMADA DE PREÇOS

Da FRIMAPA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

EDITAIS

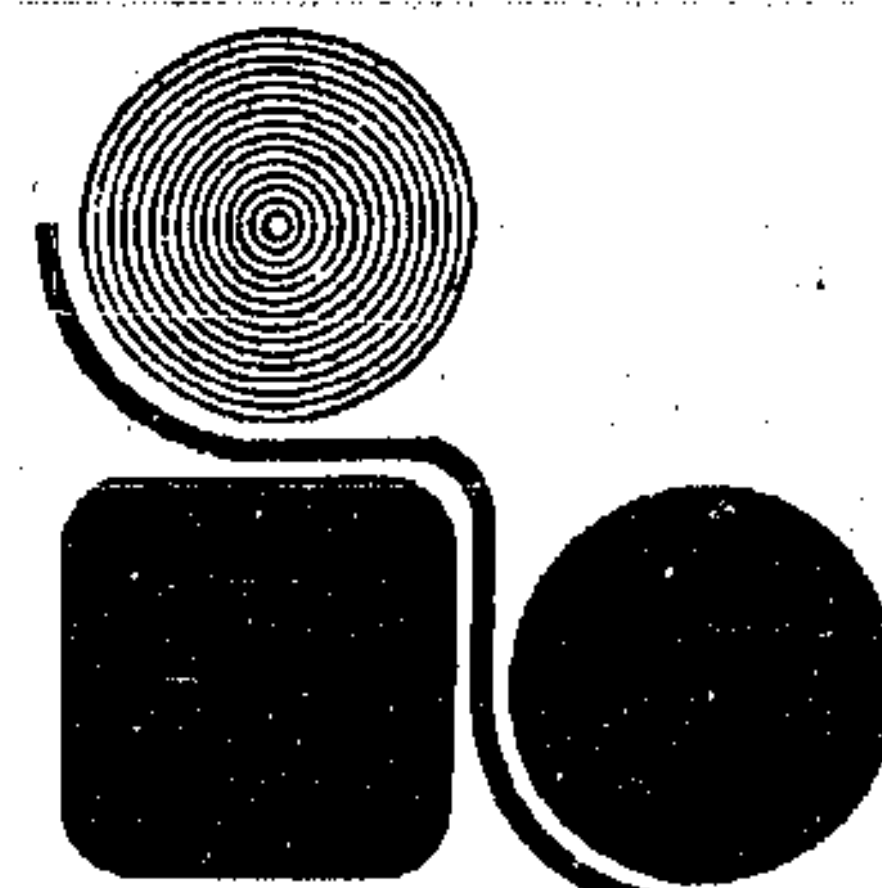
Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.669 DE 02 DE MAIO DE 1991
Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de Cr\$ 2.831.286.957,04, (Dois bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal vigente, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.831.286.957,04 (Dois bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos), em favor da Fundação Educacional do Estado do Pará, destinado a atender o programa de trabalho desta Fundação segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

a) Programa de Trabalho
16000 - Secretaria de Estado de Educação
16201 - Fundação Educacional do Estado do Pará
16201.08070214.116 - Coordenação da Fundação Educacional do Estado do Pará
Cr\$ 1.509.240.923,03
16201.08070214.117 - Funcionamento das Unidades de Ensino da FEP - Cr\$ 947.356.626,01
16201.08070234.118 - Encargos com Publicidade - Cr\$ 20.000.000,00
16201.08442083.072 - Expansão do Campus Universitário - Cr\$ 354.689.408,00
b) Natureza da Despesa (da Suplementação)

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO ESTADUAL	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	TODAS AS FONTES
DESPESAS CORRENTES	2.039.635.893,39	63.171.413,65	2.102.807.307,04
Pessoal e Encargos Sociais	1.378.088.051,97	-	1.378.088.051,97
Outras Despesas Correntes	661.547.841,42	63.171.413,65	724.719.255,07
DESPESAS DE CAPITAL	699.484.650,00	28.995.000,00	728.379.650,00
Investimentos	697.384.650,00	28.995.000,00	726.379.650,00
Inversões Financeiras	2.100.000,00	-	2.100.000,00
TOTAL GERAL	2.739.120.543,39	92.166.413,65	2.831.286.957,04

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta da anulação total dos saldos orçamentários a seguir discriminados:

a) Programa de Trabalho
16000 - Secretaria de Estado de Educação
16204 - Universidade do Estado do Pará
16204.08070214.029 - Funcionamento da Universidade do Estado do Pará - Cr\$ 1.401.906.255,13
16204.08070214.030 - Funcionamento do Instituto de Ciências Sociais - Cr\$ 521.408.639,67
16204.08070214.031 - Funcionamento da Reitoria da Universidade do Estado do Pará - Cr\$ 121.663.021,06
16204.08070214.032 - Funcionamento do Núcleo da Conceição do Araguaia - Cr\$ 20.142.985,25
16204.08070214.033 - Funcionamento do Instituto de Ciências da Saúde - Cr\$ 325.476,93
16204.08070234.034 - Encargos com Publicidade - Cr\$ 20.000.000,00
16204.08442083.010 - Projeto de Interiorização da Universidade do Estado do Pará - Cr\$ 50.000.000,00
16204.08442073.011 - Promoção de Eventos Científicos - Cr\$ 15.000.000,00
16204.08442084.035 - Expansão do Campus Universitário - Cr\$ 354.689.408,00
TOTAL DA ANULAÇÃO Cr\$ 2.831.286.957,04
b) Natureza da Despesa (da Anulação)

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO ESTADUAL	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	TODAS AS FONTES
DESPESAS CORRENTES	2.039.635.893,39	63.171.413,65	2.102.807.307,04
Pessoal e Encargos Sociais	1.378.088.051,97	-	1.378.088.051,97
Outras Despesas Correntes	661.547.841,42	63.171.413,65	724.719.255,07
DESPESAS DE CAPITAL	699.484.650,00	28.995.000,00	728.379.650,00
Investimentos	697.384.650,00	28.995.000,00	726.379.650,00
Inversões Financeiras	2.100.000,00	-	2.100.000,00
TOTAL GERAL	2.739.120.543,39	92.166.413,65	2.831.286.957,04

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à elaboração do Quadro de Detalhamento das Despesas, obedecendo fielmente ao disposto no art. 1º desta Lei, devendo subordinar a execução orçamentária dos recursos aqui referidos ao disposto nos artigos 8º e 10 da Lei nº 5.634, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1991, a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 181 DE 03 DE MAIO DE 1991
CANCELA TÍTULO DEFINITIVO DE VENDA DE TERRA EMITIDO PELO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais previstas no art. 91 da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO a expedição irregular do Título Definitivo nº 016, em favor de RAIMUNDO FIGUEIREDO LEAL, em data de 01/02/1988, sobre uma área de terras com 27ha.82a.20ca., situada no Município de Salveira;
CONSIDERANDO que de total da área, apenas 116ha.53a.53ca. estavam disponíveis para serem titulados, estando o restante ocupado por posseiros;
CONSIDERANDO o que consta do processo nº 00663/85-ITERPA, cujo parecer jurídico conclui pela necessidade de cancelamento do referido título;
CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Administração Pública rever os seus próprios atos quando errados de vícios que os tornem ineficazes.

DECRETO Nº 182 DE 03 DE MAIO DE 1991
Art. 1º - Fica cancelado o Título Definitivo nº 016, registrado no Tabelião nº 0010, expedido em favor de RAIMUNDO FIGUEIREDO LEAL, em 01 de fevereiro de 1988, referente a uma área de 27ha.82a.20ca. localizada no Município de Salveira e cadastrada sob o nº 6174.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através do seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o artigo primeiro, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de Maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, HÉLIO GUEIROS JÚNIOR, de Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES, de Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, de cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, VIOLETA REKALÉFSKY LOUREIRO, de Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARILÊA FERREIRA SANCHES, de Membro do Conselho Fiscal do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SANDRA SUELY DE PAIVA MERGULHÃO, de cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, OSVALDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo de Assessor Especial lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto nº 6197 de 13.07.89, JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, como Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, a contar de 10.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto nº 6197 de 13.07.89, GERALDO JOSE DE OLIVEIRA SA, como Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, a contar de 10.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto nº 6197 de 13.07.89, RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES, como Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, a contar de 10.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto nº 6197 de 13.07.89, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, como Membro do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, a contar de 10.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALADIM RAIOL DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALADIM RAIOL DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, lotado no Escritório da Representação do Governo do Estado em Brasília - DF.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear DÉLIE GUERRA DE MACEDO, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, lotado no Escritório da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília - DF.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Designar o Assessor Especial OSVALDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO, para responder pela Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto nº 6197 de 13.07.89, GILENO MÜLLER CHAVES, como Presidente do Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, a contar de 10.04.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", ALDINEI ALVES FURTADO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Instituto "Dom Pastor", a contar de 01.06.87, considerando os fundamentos de direito contidos no Proc. nº 07036/88-SEBUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de Maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CARTÓRIO RHOSARD
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO.
Belém, 02 de Abril de 1991
Of. nº 035/91.

Senhor Secretário:
Atendendo ao que me foi requerido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que JOSÉ PIRES FRANCO move contra PAULO FERNANDES, CESAR NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS. Solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser colocado, pela Polícia Militar do Estado, um contingente de praças, à disposição deste Juízo, o qual irá oferecer segurança e condições para o cumprimento das diligências atribuídas aos Oficiais de Justiça do feito, inclusive com a prisão de quem resistir à ordem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Secretário, protestos de elevada estima e distinta consideração.
ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juíza de Direito.

Excelentíssimo Senhor
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
MD. Secretário de Segurança Pública do Estado
Nesta.

- Resumo do Estatuto do Centro Comunitário de São Vicente de Paula, fundado em 27/04/91, com sede na Praça Cipriano Santos - Cidade de Muang-Pa, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, representado por Assembleia, Diretoria, Conselho Deliberativo. A Diretoria terá mandato de dois anos.

- Resumo do Estatuto do Centro Comunitário de São Benedito, fundado em 27/04/91, com sede no Rio Inamaré - Município de Muang-Pa, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, representado por Assembleia, Diretoria, Conselho Deliberativo. A Diretoria terá mandato de dois anos.

JUSTIÇA FEDERAL

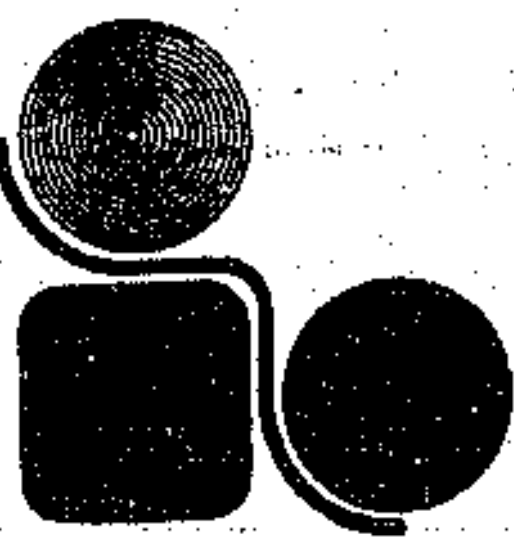
1ª VARA - ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Agravo de Instrumento (Proc. 91.00605-C), interpostos nos autos de Execução Fiscal (Proc. 00.24801-0) em que são partes, como Agravante-Exequente o INSTITUTO NA SIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como Agravado-Executado DAVID B. TEIXEIRA. E porque consta dos autos que o Agravado-Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital, assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias após ao a que se refere este Edital, para se manifestar (art. 524, do C.P.C.), tudo consoante os termos do despacho proferido nos autos do referido Agravo de Instrumento e, a seguir transcritos: "1. Deiro a formação do Agravo. Manifeste-se "...o agravado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos no vos" (art. 524, do C.P.C.), querendo. 2. Intime-se o(a) agravado(a). Belém, 17/04/91 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto". Ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira. Para conhecimento de todos, e para que não alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de 05 (cinco) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo arquivada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Su. *[Assinatura]* José Rubens Maia, Ag. Se. Judiciária, o *[Assinatura]* e eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS
O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

 PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor-Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**
**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**
**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**
**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**
**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 6.800,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$- 20.160,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 3.138,00
Preço por página	CR\$- 640.152,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 70,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Agravo de Instrumento (Proc. 91.00607-6), interpostos nos autos de Execução Fiscal (Proc. 00.24813-4) em que são partes, como Agravante-Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e como Agravada-Executada MARIA NAJIA MAROS PEREIRA. E porque consta dos autos que a Agravada-Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-A pelo presente Edital, assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias após ao a que se refere este Edital, para manifestar-se (art. 524, do C.P.C.), tudo consoante os termos do despacho proferido nos autos do referido Agravo de Instrumento e, a seguir transcrito: "1. Defiro a formação do Agravo. Manifeste-se o(a) agravado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos" (art. 524, do C.P.C.), querendo. 2. Intime-se o(a) agravado(a). Belém, 17/04/91(a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto". Ciente de que este Juízo Funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira. Para conhecimento de todos, e para que não alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de 05 (cinco) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, José Rubens dos Prazeres Maia, Sec. Judiciária, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

 Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Agravo de Instrumento (Proc. 91.00609-2), interpostos nos autos de Execução Fiscal (Proc. 00.24789-8) em que são partes, como Agravante-Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e como Agravada-Executada DIVAL MAIA PARAENSE. E porque consta dos autos que o Agravado-Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital, assegurado o prazo de até (5) cinco dias após ao a que se refere este Edital, para se manifestar (art. 524, do C.P.C.), tudo consoante os termos do despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento referido, e, a seguir transcrito: "1. Defiro a formação do Agravo. Manifeste-se o(a) agravado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos" (art. 524, do C.P.C.), querendo. 2. Intime-se o(a) agravado(a). Belém, 17/04/91(a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto". Ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira. Para conhecimento de todos, e para que não alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de 05 (cinco) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, José Rubens dos Prazeres Maia, Sec. Judiciária, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

 Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Agravo de Instrumento (Proc. 91.00606-8), interpostos nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.24803-7) em que são partes, como Agravante-Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e como Agravada-Executada AFONIC DETECLIZAÇÃO LIMPEZA E REPAROS EM LERAL LTDA. E porque consta dos autos que a Agravada-Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-A pelo presente Edital, assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias após ao a que se refere este Edital, para manifestar-se (art. 524, do

C.P.C.), tudo consoante os termos do despacho proferido nos autos do referido Agravo de Instrumento e, a seguir transcrito: "1. Defiro a formação do Agravo. Manifeste-se o(a) agravado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos" (art. 524, do C.P.C.), querendo. 2. Intime-se o(a) agravado(a). Belém, 17/04/91(a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto". Ciente de que este Juízo Funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira. Para conhecimento de todos, e para que não alegue ignorância é expedido este Edital com o prazo de 05 (cinco) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, José Rubens dos Prazeres Maia, Sec. Judiciária, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

 Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Ref. Proc. nº 90.0000863-8

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal da 4ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra Angelito Rodrigues da Silva Duarte, cujo o valor da dívida, no seu valor originário é Cr\$ 3,07 (três cruzeiros e sete centavos), atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, nesta cidade de Belém, o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, eu, (Hélia M. S. B. de Oliveira) o datilografei e conferi, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, reconferi e subscrevo.

 Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem este Edital ou conhecimento dele tiverem que tramitam neste Juízo Federal os autos da Ação Penal, processo nº 36.228-0, que a Justiça Pública move contra EDILSON JOÃO SILVA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, lavrador; DOMINGOS SILVA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, lavrador, filhos de Raimundo Nonato Alexandre de Assis e de Raimunda Nair Adriana da Silva, residentes à Rua Gomes Palheta, 264, cidade de São Domingos do Capim, neste Estado, pela infração prevista no art. 155, § 4º, II e IV. E constando nos autos que os mesmos encontram-se em lugares incertos e não sabidos, INTIMA-OS da respeitável sentença que os condenou à pena definitiva de 1 (um) ano de detenção para cada um dos réus, além da multa, que é fixada igualmente em 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do delito a ser atualizado quando da execução da pena, concedendo-lhes, entre tanto, o benefício do Sursis pelo prazo de dois anos, mediante a observância das condições estabelecidas, podendo recorrer dessa decisão se assim o desejarem no prazo legal. Para o conhecimento de todos este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado com o prazo de 90 (noventa) dias, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (João Batista de Souza), Téc. Judiciário, datilografei, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria o conferi e subscrevo.

 Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg. 36.429)

(Fat. nº 10.001590, Reg. nº 10.001590, Dia 06/05/91)

	31/12/76	31/12/75
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	704.042.221,90	14.069.523,78
(-) DESCONTOS DAS VENDAS	(28.238.321,02)	(1.943.469,72)
Impostos	(28.238.321,02)	(1.943.469,72)
Descontos		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	675.803.900,88	12.787.534,96
(-) CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	(114.536.903,01)	(1.943.469,72)
LÍQUIDO OPERACIONAL BRUTO	561.266.997,87	10.844.065,24
(-) DESCONTOS OPERACIONAIS	(116.763.282,84)	(10.051.232,24)
Descontos com Vendas	(207.846,82)	
Descontos Administrativos	(22.281.068,51)	(1.568.288,96)
Descontos Financeiros	(92.716.168,09)	(16.944.111,82)
Descontos Fiscais	(1.582.268,06)	(723.844,88)
Descontos em Administração e Infra-estrutura	(4.274.022,78)	(302.888,97)
Provisão para Depreciação Dúvidas	(1.754.240,75)	(209.136,43)
Depreciação/Amortização	(627.340,63)	(37.640,65)
Outras Despesas e Receitas	(2.046.226,16)	(38.366,18)
Contribuição Social		(121.348,88)
LÍQUIDO OPERACIONAL OPERACIONAL LÍQUIDO	444.503.715,03	10.688.288,24
(-) GASTOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	(28.597.810,86)	(2.311.214,46)
(-) GASTOS TAXAS E IMPOSTOS	(5.221.164,23)	(477,58)
LÍQUIDO ANTES DO IMPORTE DO IMPOSTO	410.684.739,94	10.376.596,20
(-) IMPOSTO SOBRE O IMPORTE DO IMPOSTO		
LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO	410.684.739,94	10.376.596,20

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
ORIGEM DE RECURSOS	31/12/90	31/12/89	Em Cr\$
DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA			
Lucro Líquido do Exercício	39.280.783,23	6.037.486,18	
(-) Resultado de Corr. Monetária de Balanço	(20.422.679,90)	(1.319.456,77)	
(+) Depreciações e Amortizações	129.590.010,96	(5.311.514,46)	
(+) Variações Monet. Passivas de Financiamentos	12.214.632,76	521.143,12	
(+) Variações Monet. Passivas Coligadas	6.762.259,08	1.082.445,12	
(-) Lucro Líquido do Exercício	75.628.437,83	5.545.712,59	
(-) Prejuízo na Venda do Imobilizado	(5.414.728,14)	—	
(+) Ajuste de Exercício Anterior	110.833,83	243,04	
(-) Ajuste de Capitalização	(1,58)	—	
DE TERCEIROS			
Baixa de Bens do Imobilizado	33.717.780,04	790.790,74	
Financiamentos a Longo Prazo - Ingressos	5.459.000,00	2.000,00	
Aumento Exigível a Longo Prazo	28.258.780,04	725.782,60	
DOS ACIONISTAS			
Aumento para Aumento de Capital	4.380.861,00	4.576.862,58	
Aumento do Capital Social	4.380.861,00	4.576.862,58	
TOTAL DAS ORIGENS	77.379.424,27	11.404.148,50	
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
ADICIONAIS AO ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	9.765.472,93	2.223.684,08	
Imobilizado	40.536,76	22.751,99	
Diferido	9.724.936,17	1.061.090,97	
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
TRANSF. P/C. PRAZO DE FINANÇ. A LONGO PRAZO	1.712.993,10	196.676,01	
PROVISÃO IMPOSTO RENDA NA FONTE	4.066.447,01	1.749.147,57	
PROVISÃO IMPOSTO RENDA NA FONTE	—	110.834,27	
TRANSFERÊNCIA P/CAPITAL SOCIAL	4.380.861,00	4.576.862,58	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	19.925.774,04	4.576.342,03	
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE DO PERÍODO	57.453.650,23	6.827.806,47	

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
ATIVO CIRCULANTE	31/12/90	31/12/89	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	79.293.033,97	10.771.813,72	68.521.220,25
PASSIVO CIRCULANTE	15.028.998,15	3.861.428,23	11.167.569,92
	64.264.035,82	6.910.385,49	57.353.650,33

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS					
OPERAÇÕES	Capital Social	Corr. Monet. do Capital Social	Reserva Legal	Lucros Prejuízos Acumulados	TOTAL
SALDOS em 31/12/88	185.312,54	1.512.257,21	6.890,43	(292.842,94)	1.411.587,24
Aumento de Capital - 17º AGE	196.000,00	—	—	—	196.000,00
De Ações	1.512.257,00	—	—	—	1.512.257,00
Correção Monetária	—	26.771.814,02	101.663,81	(4.338.600,90)	22.533.877,03
Resultado Líquido do Período	—	—	—	1.319.456,77	1.319.456,77
Imposto de Renda s/ L. Líquido	—	—	—	(105.556,54)	(105.556,54)
Adicional Imp. Renda Estadual	—	—	—	(5.277,83)	(5.277,83)
Transferência	(0,54)	—	—	—	(0,54)
SALDOS em 31/12/89	1.892.569,00	26.771.814,23	108.524,34	(3.423.821,44)	25.349.086,13
Aumento de Capital - 18º AGE	4.380.861,00	—	—	—	4.380.861,00
De Ações	26.771.814,23	(26.771.814,23)	—	—	—
Correção Monetária	—	247.946.326,84	917.165,37	(28.782.624,86)	220.080.867,35
Resultado Líquido do Período	—	—	—	(20.422.679,90)	(20.422.679,90)
Imposto de Renda s/ L. Líquido	—	—	—	—	—
Adicional Imp. Renda Estadual	—	—	—	—	—
Transferência	—	—	—	—	—
Ajuste Exercício Anterior	—	—	—	110.834,27	110.834,27
SALDOS em 31/12/90	33.045.244,00	247.946.327,07	1.025.689,71	(52.518.291,83)	229.498.968,95

"PARECER DA AUDITORIA"

Ilmos. Senhores
Diretores e Acionistas de
BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A.
BELÉM - PA

Examinamos o Balanço Patrimonial da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A., levantado em 31 de Dezembro de 1990, que abrange as operações do período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, bem como, as respectivas demonstrações de resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos para o período findo naquela data.

Os nossos testes foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram provas nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, lidas em conjunto às Notas Explicativas da Diretoria, anexadas a este Parecer, as quais, lhe são partes integrantes, refletem, com propriedade e adequadamente, a posição patrimonial e financeira da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A., em 31 de Dezembro de 1990 e o resultado de suas operações correspondentes ao período findo naquela data.

Curitiba, 23 de Março de 1991.

Fábio Bertocco - Auditor Independente.
Contador CRC/PR 2.407.
C.P.F. 109.390.919-88.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO - Partes: FUNTELPA X GUILHERME JOSÉ MAUES BARRA - Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria de comunicação e consultoria de temática jornalística, nas emissoras de Funtelpa - Valor: Cr\$ 600.000,00 mensais - Prazo: um (01) ano - Vigência: 01.05.91 a 30.04.91.

Assinaturas: Pedro Cruz Galvão de Lima
Presidente da Funtelpa

Guilherme José Maues Barra
Contratado

(Fat. nº 10.001594, Reg. nº 10.001594, Dia 06/05/91)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS TERMO DE DISTRATO

PARTES: EMTU/BEL e CF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. OBJETIVO: Distratar o Contrato de Locação do Imóvel sito à Trav. 14 de março, 342, assinado em 16.11.89 FORO: Comarca de Belém-Pará. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL: GEORGE ROCHA PITMAN e pela outra parte CARLOS ALBERTO FERRO E SILVA. Em 30.04.91.

(Fat. nº 10.001591, Reg. nº 10.001591, Dia 06/05/91)

PRIORIDADES E MATADOUROS DO PARÁ S/A - PRIMAFA C.G.C. (NP) nº 05.056.312/0001-30

CAPITAL SOCIAL Cr\$ 16.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 15.476.275,10
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 15.476.275,10

ATA DA REUNIÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADAS NA FORMA, DATA, LUGAR E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS:

I - DATA E HORA DO EVENTO: 05 de abril de 1991, às 10:00 e 11:00 horas, respectivamente.

II - LOCAL: Sede social da empresa, na Estrada do Matadouro s/nº-Icoaraci-PA.

III - CONVOCAÇÃO: As Assembleias foram convocadas através de edital publicado no jornal "Diário do Pará", em edições dos dias 27.03, 01 e 04.04.91 e no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias 27.03, 01 e 02.04.91.

IV - COMPARTECIMENTO: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social da empresa com direito a voto, conforme assinaturas no livro de "Presença dos Acionistas".

V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente - Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES e Secretário - JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO.

VI - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes:

6.1 - Na Assembleia Geral Extraordinária:

a) Após a leitura do Edital de Convocação feita pelo Secretário, senhor JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO, o senhor doutor CAMILO MONTENEGRO DUARTE, solicitou que fosse agendada a deliberação sobre as matérias previstas nas letras "a" e "b" do referido Edital de Convocação, por proposta do Acionista Majoritário - Estado do Pará, a fim de que o assunto seja objeto de melhores esclarecimentos (Aumento do Capital Social e Alteração Estatutária consequente).

6.2 - Na Assembleia Geral Ordinária:

a) Adida a deliberação sobre as matérias previstas nas letras "a" e "b" do Edital de Convocação, por proposta do representante do Acionista Majoritário - Governo do Estado do Pará, doutor CAMILO MONTENEGRO DUARTE, a fim de que os assuntos sejam objeto de melhores esclarecimentos (Tomada das Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras, Correção da Expressão Monetária do Capital realizado em 31 de dezembro de 1990 e a Aprovação de Capitalização de Recursos).

b) Baseado na letra "a" do mencionado Edital de Convocação, eleger, por proposta do Acionista Majoritário - Estado do Pará, representante do pelo senhor doutor CAMILO MONTENEGRO DUARTE, as seguintes pessoas que deverão compor o CONSELHO FISCAL, como membros efetivos, os senhores: LUIS GUILHERME FONSELLE BARBALHO, brasileiro, casado, economista, CPF nº 029.696.102-72, Carteira de Identidade nº 1.158.847/SEGUP-PA, residente e domiciliado na Trav. Caripunas, 622-Apº 02, e RUBENS NAZARENO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 019.230.402-87 e Carteira de Identidade nº 1.158.847/SEGUP-PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 e como membros suplentes, os senhores: OSVALDO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e MÁRIO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo sido eleito em votação em separado, atendendo a alínea "a" e "b" do Art. 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, pelos titulares de ações de 100 (cem) ações cada uma, para mandato de 02 (dois) anos.

c) O senhor doutor CAMILO MONTENEGRO DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devendo o mandato dos mesmos terminar na Assembleia Geral Ordinária que houver após a sua instalação, os senhores membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão 0,1 (uma décima) da remuneração média atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros, de conformidade com o § 3º, do Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

d) Elegido por proposta do senhor CAMILO MONTENEGRO DUARTE - representante do Acionista Majoritário - Estado do Pará, excluídos os acionistas impedidos de votar, para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, os senhores: ROBERTO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, CPF nº 004.384.052-24, Carteira de Identidade nº 578.753-SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua dos Mandurucos, 1932-Apº 901 - bloco B; JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 002.675.182-91 e Carteira de Identidade nº 811.972/SEGUP-PA, residente e domiciliado na Av. 16 de Novembro, 760; RUBENS LUIZ VAZ, brasileiro, solteiro, Militar (Exército - Reformado), CPF nº 000.438.192-34, Carteira de Identidade nº 811.972/SEGUP-PA, residente e domiciliado na Av. Braz de Aguiar nº 288; PAULO HAYO KOURV DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro Agrº, CPF nº 033.874.912-53 e Carteira de Identidade nº 640.614/SEGUP-PA, 28 via, residente e domiciliado no Condomínio City Park, BR 316-Km 2; LUIZ PANIAGO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, contador, CPF nº 000.757.791-53 e Carteira de Identidade nº 1.76.176-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. Nazaré nº 444, Apº 43, todos como membros efetivos, e os senhores PEDRO GALVÃO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 129.931.407-14 e Carteira de Identidade nº 827.048-PA, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 1201, Apº 405; ALAÍDIO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, casado, militar reformado, CPF nº 000.358.152-72 e Carteira de Identidade nº 802.9428, residente e domiciliado na Trav. São Pedro, 380, Apº 1001 e MÁRIO NATHANIEL DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 245.779.521/70 e Carteira de Identidade nº 441.474-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Trav. São Francisco nº 248, Apº 801-Belém-PA, como membros suplentes, cuja gestão é de 2 (dois) anos, a contar desta data, de acordo com o inciso III, do Art. 140, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

4. Voltando a palavra ao senhor Presidente da sessão, que congrega todos os membros da Assembleia, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S/A's, devendo, de acordo com o Art. 135, § 1º da mencionada Lei, ser publicada no Diário Oficial do Estado, após arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém (PA), 05 de abril de 1991. a) Herculanio Augusto de Freitas Torres - Pres. e; b) José de Miranda Castelo Branco - Acionista e Secretário e; c) Camilo Montenegro Duarte - Representante do Acionista Majoritário, Estado do Pará.

NOTA - Esta ata e cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio, nas folhas de nºs 87v e 88. Em, 25 de abril de 1991. a) Edna Maria Melo do Amaral - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 29.5, em 02 de maio de 1991. Alfrêdo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

de 1991. Alfrêdo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.001593, Reg. nº 10.001593, Dia 06/05/91)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/90	Em Cr\$ 31/12/89
ORIGEM DE RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA	29.260.783,23	6.037.486,18
Lucro Préjuízo do Exercício	(20.422.679,90)	1.319.456,77
(-) Resultado de Corr. Monetária de Balanço	(29.508.010,05)	(3.311.514,40)
(+) Depreciações e Amortizações	12.214.672,76	521.143,12
(+) Variações Monet. Passivas Coligadas	6.782.259,08	1.802.445,12
(+) Variações Monet. Passivas Coligadas	75.628.437,83	5.545.712,50
(-) Lucro Venda do Imobilizado	(5.414.728,14)	—
(-) Prejuízo na Venda do Imobilizado	—	243,04
(+) Ajuste de Exercício Anterior	110.833,83	—
(-) Ajuste de Capitalização	(1,58)	—
DE TERCEIROS	33.717.780,04	780.790,74
Receitas de Bens do Imobilizado	5.450.000,00	2.000,00
Financiamentos a Longo Prazo - Impostos	—	63.017,14
Aumento Exigível a Longo Prazo	28.268.780,04	725.782,60
DOS APLICACIONISTAS	4.280.861,00	4.575.862,50
Adiantamento para Aumento de Capital	—	4.280.862,50
Aumento do Capital Social	4.280.861,00	195.000,00
TOTAL DAS ORIGENS	77.779.424,27	11.404.148,50
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
ADICIONAIS NO ATIVO PERMANENTE	9.765.472,93	2.323.684,08
Investimentos	40.536,76	22.751,99
Imobilizado	9.774.936,17	1.051.050,97
Diferido	—	1.239.871,12
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.712.993,10	196.076,01
TRANSF. P/C. PRAZO DE FINANC. A LONGO PRAZO	4.066.447,01	1.749.147,57
PROVISÃO IMPOSTO RENDA NA FONTE	—	110.824,37
TRANSFERÊNCIA P/ CAPITAL SOCIAL	4.380.861,00	195.000,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	19.925.774,04	4.575.342,03
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE DO PERÍODO	57.463.660,23	8.828.806,47

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	31/12/90	31/12/89	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE	79.393.033,87	10.771.813,72	68.621.220,15
PASSIVO CIRCULANTE	15.028.998,15	3.861.428,23	11.167.569,92
	64.364.035,72	6.910.385,49	57.453.650,23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

OPERACÕES	Capital Social	Corr. Monet. de Capital Social	Reserva Legal	Lucros Prejuízos Acumulados	TOTAL
SALDOS em 31/12/88	185.312,54	1.512.257,21	6.860,43	(292.842,94)	1.411.587,24
Aumento de Capital - 17% AGE	195.000,00	—	—	—	195.000,00
De Ações	1.512.257,00	(1.512.257,00)	—	—	—
Correção Monetária	—	26.771.814,02	101.863,81	(4.339.600,90)	22.533.877,93
Resultado Líquido do Período	—	—	—	1.319.456,77	1.319.456,77
Imposto de Renda / L. Líquido	—	—	—	(105.556,54)	(105.556,54)
Adicional Imp. Renda Estadual	—	—	—	(15.277,83)	(15.277,83)
Transferência	10,54	—	—	—	10,54
SALDOS em 31/12/89	1.892.569,00	26.771.814,23	108.524,34	(3.423.821,44)	25.349.086,13
Aumento de Capital - 18% AGE	4.380.861,00	—	—	—	4.380.861,00
De Ações	26.771.814,23	(26.771.814,23)	—	—	—
Correção Monetária	—	247.946.326,84	917.165,37	(28.782.624,86)	220.080.867,35
Resultado Líquido do Período	—	—	—	(20.422.679,90)	(20.422.679,90)
Transferência	10,23	—	—	—	10,23
Ajuste Exercício Anterior	—	0,23	—	110.834,37	110.834,37
SALDOS em 31/12/90	33.045.244,00	247.946.327,07	1.025.689,71	(52.518.291,83)	229.498.969,95

"PARECER DA AUDITORIA"

Ilmos. Senhores
Diretores e Açõesistas da
BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A.
BELEM - PA

Examinamos o Balanço Patrimonial da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A., levantado em 31 de Dezembro de 1990, que abrange as operações do período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, bem como, as respectivas demonstrações de resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos para o período findo naquela data.

Os dados e fatos foram efetuados de acordo com as normas de auditoria peritamentes aceites e, conseqüentemente incluíram prova nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, lidas em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria, anexadas a este Parecer, as quais, são partes integrantes, refletem, com propriedade e adequadamente, a posição patrimonial e financeira da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A., em 31 de Dezembro de 1990 e o resultado de suas operações correspondentes ao período findo naquela data.

Curitiba, 23 de Março de 1991.

Fabio Bertocco - Auditor Independente.
Contador CRC/PR 2.407.
C.P.F. 109.290.919-68.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**
As demonstrações financeiras são elaboradas e apresentadas com a observância dos dispositivos constantes de Lei nº 6404/76, legislação tributária em vigor.
- 2. REGIME DE ESCRITURAÇÃO DAS TRANSAÇÕES**
É adotado o regime de competência para registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime exige o reconhecimento das receitas, dos custos e das despesas na ocasião em que são geradas ou incorridas, independentemente, portanto, do momento do recebimento ou pagamento.
- 3. RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS**
Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido baseado nas variações do BTN (fiscal sendo o resultado líquido dessa correção comutado nos resultados do exercício). Os demais Ativos e Passivos suscetíveis de correção são também corrigidos e, da mesma forma, os respectivos resultados líquidos são registrados em conta do resultado do exercício.
- 4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**
 - A) CIRCULANTE**
Os Ativos realizáveis e Passivos exigíveis vencíveis no decorrer do exercício anual seguinte, estão classificados como circulante.
 - B) ESTOQUES**
Os estoques são avaliados aos preços médios de aquisição ou de fabricação.
 - C) INVESTIMENTOS**
Os investimentos são registrados pelo custo acrescido da correção monetária.
 - D) IMOBILIZADO**
Os bens integrantes do Imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente, as depreciações foram calculadas sobre esse custo pelo método linear e taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil econômica fixado por espécie de bens conforme legislação em vigor.
 - E) DIFERIDO**
No Ativo Diferido, estão registrados os gastos pré-operacionais com a implantação da fábrica de faguetos.
 - F) EMPRESAS LIGADAS**
São representadas por direitos ou obrigações junto a empresas ligadas, atualizadas pelas variações monetárias incorridas até a data do balanço, sendo que as variações monetárias estão apropriadas em receitas e despesas financeiras.
- 5. CONTAS RELEVANTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

	31/12/90	31/12/89		
A) CONTAS A RECEBER CLIENTES				
Clientes Empresas Ligadas	61.625.688,33	7.093.733,66		
Provisão p/ Devedores Duvidosos	(1.849.070,95)	(212.811,98)		
	59.786.617,38	6.880.921,68		
B) ESTOQUE				
Produtos Acabados	171.994,01	1.272.292,82		
Materia Prima	11.564.458,46	2.012.352,01		
Materiais Secundários	—	56.293,06		
Materiais de Armazenado	2.732.567,07	241.645,66		
	14.469.109,54	3.583.283,55		
C) INVESTIMENTOS				
A posição de investimentos é demonstrada da seguinte forma:				
TERRENOS				
PARK ZOOHBI	1.352.777,28	143.132,25		
ICARACI	1.309.306,10	138.542,24		
ACARA	2.019.806,54	213.086,81		
TENOME	157.225,70	16.635,46		
FAZENDA JOÃO PAULO VI	798.304,03	84.465,53		
FAZENDA PARANÁ	798.304,03	84.465,53		
	6.436.612,78	680.977,82		
PARTICIPAÇÕES REFORESTAMENTO				
Reforestamento Vizin Par	1.100.794,15	116.470,86		
Reforestamento Itapicuru	1.810.109,93	171.311,88		
Reforestamento Capão Poco	802.702,21	84.930,88		
Reforestamento Santarém II	6.286.480,61	665.148,70		
Reforestamento Miraflores I e II	1.674.247,66	177.145,80		
Reforestamento Parati - PA	627.087,05	56.760,08		
Reforestamento Paragominas	533.563,52	56.447,89		
Reforestamento Santarém III	2.023.857,88	214.115,58		
	14.567.583,01	1.541.340,78		
OUTRAS PARTICIPAÇÕES				
TELEPARÁ Telecom. do Pará S/A	26.122,46	2.658,11		
Créditos Eletrobrás	2.968.403,10	273.538,72		
	2.993.525,56	276.196,84		
D) IMOBILIZADO				
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIDO	DEPREC. ACUMULADA	VALOR 31/12/90	VALOR 31/12/89
Terrenos	1.785.146,24	1.785.146,24	1.785.146,24	1.785.146,24
Edif./Benefícios	12.004.181,06	(4.797.174,26)	17.208.986,80	1.899.521,85
Maq. e Equipamentos	125.886.301,48	(41.442.432,03)	84.243.869,45	9.586.242,88
Instalações	78.421.875,20	(46.868.992,41)	31.552.882,79	3.950.632,83
Móveis e Utensílios	5.026.210,21	(2.029.980,23)	2.996.230,98	256.117,81
Veículos	37.340.196,95	(16.021.878,63)	21.318.318,32	2.255.840,78
Obras em Andamento	17.954.985,50	—	17.954.985,50	563.784,72
Obras em Andamento	652.436,40	(438.640,42)	213.795,98	28.595,37
Outras Imobilizações	288.871.322,04	(111.597.097,98)	177.274.224,06	18.812.615,38
E) DIFERIDO				
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIDO	AMORT. ACUMULADA	VALOR 31/12/90	VALOR 31/12/89
Unidade BEMAPA	75.180.059,01	—	75.180.059,01	7.954.517,28
Fábrica Faguetos	75.180.059,01	—	75.180.059,01	7.954.517,28

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no Permanente como investimentos.

Empréstimo Convertido em Ações

(-) Provisão para Ajuste de Mercado

Sendo Ações de Eletrobrás Classificadas no Realizável a L. Prazo

Classificados no Permanente

Os valores ainda não convertidos em ações estão demonstrados ao custo corrigido monetariamente e classificados no

PRICORFIPICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - PRIMAPA
C.G.C. (ME) nº 05.056.312/0001-30

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE
PRICORFIPICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - PRIMAPA
REALIZADA DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE
O ESTATUTO.

- I - LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de reuniões de FRICORFIPICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - PRIMAPA, na Estrada do Matadouro nº 9 - Icoaraci-PA.
- II - DATA E HORA: Em 05 de abril de 1991, às 11:30 horas.
- III - PRESEÇA: Todos os membros do Conselho.
- IV - CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS: Declarada aberta a sessão, os senhores membros colocaram em discussão de seguintes assuntos: 1. Eleição do Presidente do Conselho de Administração nos termos do § 4º, do Art. 15 do Estatuto Social da empresa; 2. Eleição da Diretoria da empresa com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 19 do Estatuto Social.
- V - DELIBERAÇÃO: Submetida à deliberação dos presentes, resolveu o Conselho eleger ROBERTO DA COSTA FERREIRA para Presidente do órgão colegiado que em seguida assumiu o cargo para o qual foi eleito. Deliberando sobre o item seguinte, resolveu o Conselho efetuar a eleição dos Diretores da empresa, tendo em vista o que prevê o inciso II do Art. 19, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, como segue: Para o cargo de Diretor Presidente, o sr. JOSÉ TIAMAR PONTES FRANÇEZ, brasileiro, paraense, casado, comerciante, CPF nº 003.684.382-53 e Carteira de Identidade nº 382.096-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Corrêa, 1167 - Belém-PA, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro o senhor AKIUR DOMINGOS DE BRITO ZAHLUTH, brasileiro, casado, professor, CPF nº 003.791.822-20 e Carteira de Identidade nº 1.293.844-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, 713 - Aptº 701 - Belém-PA, e ANTONIO ALCIDES LISBOA GENTIL, brasileiro, paraense, casado, engenheiro mecânico, CPF nº 070.793.382-04 e Carteira de Identidade nº 6.477-D CREA-PA/AP, residente e domiciliado na Trav. 14 - de Abril nº 2070 - Belém-PA, para o cargo de Diretor Industrial, com mandato de 2 (dois) anos em consonância com o Art. 19 do Estatuto Social da empresa, ficando devidamente preenchida a diretoria da PRIMAPA, devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado para que se produza os efeitos previstos no § único do art. 152, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
- VI - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do art. 150, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, Belém-PA, 05 de abril de 1991. a) Roberto da Costa Ferreira - Conselheiro Presidente; a) Paulo Myo Koury de Figueiredo - Conselheiro; a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro; a) Rubens Luzio Vaz - Conselheiro; a) Luiz Faniago de Souza - Conselheiro.
- NOTA - Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio, na folha 87. Em, 25 de abril de 1991. a) Edna Maria Melo do Amaral - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 29,6. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.001603, Reg. nº 10.001603, Dia 06/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 388 de 19 de abril de 1991

O Secretário de Estado da Fazenda usando de

suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de março de 1991

RESOLVE:

1 - Declarar nulas a admissão ou contratação dos servidores seguintes:

- | | |
|---|-----------------------|
| 1 - PATRICIA HELENA PINHEIRO MARQUES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 2 - FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 3 - ANA LUCIA FERREIRA BRAGA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 4 - OLIMPIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 5 - ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 6 - EDLER GRAÇA AMOSDO CORREA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 7 - RAIMUNDA DO SOCORRO PANTOJA BARROS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 8 - MARJA JOSE VASCONCELOS RIBEIRO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 9 - MARLENE DO SOCORRO DA SILVA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 10 - ANTONIO DE FREITAS MARQUES JUNIOR | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 11 - WANDA DO SOCORRO DA COSTA NASCIMENTO | PORT. 966 de 17.09.90 |
| 12 - CARLA SOCORRO FRANCO DE OLIVEIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 13 - CLAUDETE CONCEIÇÃO VIANA PAES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 14 - JOSE ROBERTO SANTOS RIBEIRO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 15 - MARJA DE NAZARE DOS SANTOS LIMA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 16 - MARJA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 17 - ROSA DE FÁTIMA BATISTA PEDROSO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 18 - ROSENGLE ALVARO DA MOTA COSTA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 19 - SILVIA REGINA DA SILVA GOMES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 20 - CARLOS MATOS PINHEIRO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 21 - GILSON DA COSTA SILVA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 22 - IVANY SOUZA LIMA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 23 - KATJARA PANTOJA DOS SANTOS | PORT. 966 de 17.09.90 |
| 24 - LIDJA MARJA CARVALHO DE AGUIAR | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 25 - MARCUS VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 26 - MARJA DO SOCORRO ABRAHÃO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 27 - EDINEIA BOULHOSA RAMOS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 28 - EDNALVA FARIAS GALICIO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 29 - JAMES RICARDO LIMA MENEZES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 30 - LEILA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 31 - MAURICIO JOSE FACUNDO CONCEIÇÃO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 32 - ALEXANDRE PINHO DA LUZ | PORT. 966 de 17.09.90 |
| 33 - ANA CÉLIA DE SOUZA PINTO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 34 - ANA CRISTINA DE SOUZA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 35 - ANGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 36 - ANTONIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA REIS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 37 - CRISTINA SANTANA COELHO DE ALMEIDA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 38 - ELIZABETH DE SOUZA PINTO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 39 - GINA HELENA COSTA LOBATO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 40 - GRACIETE DO SOCORRO DA SILVA ROLIM | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 41 - GRACIETE PINHEIRO DA COSTA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 42 - JOSUANE CRISTINE DE LIMA RATIS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 43 - LANA DO SOCORRO DA CUNHA TORRES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 44 - MARCO ANTONIO BESSA DE SOUZA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 45 - MARCO GREGORIO SOUZA DE OLIVEIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 46 - MARJA CARMEN JARDIM | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 47 - MARJA CECILIA MONTEIRO DE LIMA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 48 - MARJA DE JESUS COSTA FERREIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 49 - MARJA DE LOURDES DIAS CORREA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 50 - MARJA HELENA DA SILVA CORREA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 51 - MARJA HELENA DE OLIVEIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 52 - MARJETE SOUZA DE MELO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 53 - NAZARE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 54 - OSMAR ALVARO BARROSO DE MATOS | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 55 - REGINA LUCIA FREITAS DA SILVA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 56 - ROSANGELA DO SOCORRO BESSA S. DO ROSARIO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 57 - ROSTRENE MARQUES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 58 - SILVIA MARA MARQUES MONTEIRO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 59 - SONJA MARJA CASTRO PINTO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 60 - ANGELO MARJA SANTOS TORRES | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 61 - DAMARIS SIQUEIRA DA SILVA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 62 - LEILA MARJA OLIVEIRA LOBATO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 63 - MARJA SUELI DA SILVA | PORT. 966 de 17.09.90 |

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

EDITAL Nº 06/91

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, tendo em vista as normas do Edital 02/90-SEAD, que trata do Concurso Público C-47, pelo presente Edital, CONVOCA os candidatos inscritos aos Cursos de Formação, conforme categorias abaixo, para Exames Psicotécnicos, a serem realizados no Centro de Instrução "Almirante Braz de Aguiar" (CIABA) e Academia de Polícia Civil, localizado na Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaracy) e BR-316, respectivamente, cujos nomes já se encontram afixados no Quadro de Avisos da ACADEPOL.

NO CIABA:

Dia 08 de maio, às 13:30 horas - Médicos Legistas e Escrivães;

Dia 09 de maio, às 13:30 horas - Investigadores;

Dia 10 de maio, às 13:30 horas - Delegados de Polícia.

NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL:

Dia 13 de maio, às 08:00 horas - Médicos Legistas e Escrivães;

Dia 14 de maio, às 08:00 horas - Investigadores;

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Dia 15 de maio, às 08:00 horas - Delegados de Polícia.

Belém, 26 de abril de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL

VISTO:

Dr. ALCEDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Fat. nº 10.001592, Reg. nº 10.001592, Dia 06/05/91)

- | | |
|---|-----------------------|
| 65 - MARLENE DANTAS DE VEIGA CABRAL | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 66 - ROSANA SUELI PEREIRA BESSA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 67 - THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 68 - CHASAS DE SOUZA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 69 - RENE DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 70 - MARCIA ROBERTA DUARTE BARBOSA | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 71 - MARJA BETANJA BARROSO DE MELO | PORT. 895 de 28.08.90 |

2 - DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 389 de 19 de abril de 1991

O Secretário de Estado da Fazenda usando de

suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de março de 1991

RESOLVE:

1 - Dispensar os servidores abaixo:

- | | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 1 - MARJA DE NAZARE GONÇALVES FAVACHO | PORT. 895 de 28.08.90 |
| 2 - SALETE APARECIDA VIEIRA DA CUNHA | PORT. 895 de 28.08.90 |

2 - DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 534 de 03 de maio de 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

- Art. 1º - Criar o Grupo de Estudos Econômicos e Tributários (GET), vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, com as seguintes atribuições:
- Emitir parecer sobre processos de consulta encaminhados ao Secretário de Estado da Fazenda;
 - Assessorar o Secretário da Fazenda nas matérias a serem apreciadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
 - Assessorar as Diretorias Gerais nas matérias de natureza econômica e tributária;
 - Representar a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará nas reuniões da Comissão Técnica Permanente de Estudos do ICMS-COTEPE;
 - Elaborar anteprojetos de Legislação Tributária.
 - Opinar sobre atos normativos de natureza econômica e tributária.

Art. 2º - Os servidores integrantes do Grupo de Estudos Econômicos e Tributários (GET), pertencentes ao Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Fazenda, terão direito às etapas básicas, complementares e especial do Prêmio de Produção de forma integral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.001598, Reg. nº 10.001598, Dia 06/05/91)

Balanço Patrimonial Exercícios Fim em 31 de Dezembro de 1990 e 1989			
ATIVO	Valores expressos em:	PASSIVO	Valores expressos em:
	C.R.		C.R.
	31/12/90		31/12/89
CIRCULANTE:		CIRCULANTE:	
Caixa e bancos	2.010.599	Empréstimos e financiamentos	637.001
Contas a receber de clientes e serviços	25.834.919	Fornecedores	10.836.504
Provisão para devedores duvidosos	(5.602)	Obrigações Fiscais	5.554.300
Estoque	71.647.511	Cargos e encargos trabalhistas	10.347.313
Adiantamento a fornecedores	2.390.000	Adiantamentos de clientes	2.482.775
Despesas antecipadas	975.618	Outras Obrigações	9.059.915
Outros créditos	2.025.682		
	104.773.351		38.716.699
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:	
Empréstimos compulsórios e depósitos	1.679.446	Debitos a empresas ligadas	123.383.235
restituíveis	242.540	Empréstimos e financiamentos	123.383.235
Créditos a Empresas Ligadas	1.821.906		
	3.743.892		246.766.934
PERMANENTE:		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Investimentos	135.278	Capital Social	700.838.815
Imobilizado	371.800.831	Reserva de Capital	700.838.815
	371.936.109	Lucros Cui. Real. Acumulados	(40.395.332)
	478.031.446	De exercícios anteriores	(205.019.015)
		Do exercício	68.348.337
		TOTAL DO PASSIVO	478.631.446
			40.656.093
As notas explicativas anexas são partes integrantes deste balanço			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989			
	Valores expressos em:		Valores expressos em:
	C.R.		C.R.
	31/12/90		31/12/89
RECEITA LÍQUIDA		RECEITA LÍQUIDA	
Receita bruta de vendas de produtos	119.733.823	Receita bruta de vendas de produtos	5.593.769
mercadorias e serviços	(12.526.889)	mercadorias e serviços	(600.039)
Impostos incidentes e deduções de vendas	107.206.934	Impostos incidentes e deduções de vendas	4.993.730
CUSTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(48.105.653)	CUSTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(2.099.742)
LUCRO BRUTO	59.101.181	LUCRO BRUTO	2.893.998
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS:		DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS:	
Com vendas	3.675.878	Com vendas	215.183
Administrativas e gerais	59.707.429	Administrativas e gerais	2.687.897
Financiárias líquidas	4.297.577	Financiárias líquidas	998.937
Contribuição social	-	Contribuição social	1.173.383
Outras despesas (receitas) operacionais	(5.236.502)	Outras despesas (receitas) operacionais	(144.857)
líquidas	(2.444.632)	líquidas	(4.870.533)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO EFEITO INFLACIONÁRIO	(3.343.501)	RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO EFEITO INFLACIONÁRIO	(1.971.545)
EFEITO INFLACIONÁRIO		EFEITO INFLACIONÁRIO	
Variações monetárias líquidas	(66.135.615)	Variações monetárias líquidas	(4.598.207)
Correção Monetária do balanço	1.791.743	Correção Monetária do balanço	18.074.295
	(64.344.872)		13.516.088
RESULTADO OPERACIONAL APÓS O EFEITO INFLAC.	(67.688.403)	RESULTADO OPERACIONAL APÓS O EFEITO INFLAC.	11.544.543
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	2.382.035	RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	189.228
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(65.306.367)	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.733.831
LUCRO POR LOTE DE 1.000 AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL	(0,25)	LUCRO POR LOTE DE 1.000 AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL	49,09
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O ANO FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.			
	C.R.		C.R.
	31/12/90		31/12/89
ORIGENS DE RECURSOS:		ORIGENS DE RECURSOS:	
DAS OPERAÇÕES:		DAS OPERAÇÕES:	
Lucro Líquido do exercício	(65.306.367)	Lucro Líquido do exercício	11.733.831
Valores que não representam movimentação do		Valores que não representam movimentação do	
capital circulante:		capital circulante:	
Depreciação, amortização e exatão	32.161.168	Depreciação, amortização e exatão	66.135.615
Variações monetárias de longo prazo	66.135.615	Variações monetárias de longo prazo	(1.791.743)
Correção Monetária Líquida	(1.791.743)	Correção Monetária Líquida	(1.791.743)
Baixa do ativo permanente	(1.102.898)	Baixa do ativo permanente	(1.102.898)
	(30.035.843)		(30.035.843)
DOS AÇÕESISTAS:		DOS AÇÕESISTAS:	
Aumento de recursos capitalizáveis	3.821.216	Aumento de recursos capitalizáveis	3.821.216
Incorporação de associados	3.821.216	Incorporação de associados	3.821.216
DE TERCEIROS:		DE TERCEIROS:	
Ingresso líquido de debentures e novos	55.425.584	Ingresso líquido de debentures e novos	55.425.584
empréstimos de longo prazo	0	empréstimos de longo prazo	0
Aumento de outros passivos de longo prazo	55.425.584	Aumento de outros passivos de longo prazo	55.425.584
	55.425.584		55.425.584
Total das origens a transportar:	89.343.643	Total das origens a transportar:	89.343.643
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O ANO FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O ANO FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.	
	C.R.		C.R.
	31/12/90		31/12/89
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		APLICAÇÕES DE RECURSOS:	
transportado		transportado	
Aquisição de ativo imobilizado	21.851.744	Aquisição de ativo imobilizado	21.851.744
Adições ao ativo diferido	1.825.087	Adições ao ativo diferido	1.825.087
Aumento do realizável a longo prazo	147.194	Aumento do realizável a longo prazo	147.194
Transferência de parcela de empréstimo de		Transferência de parcela de empréstimo de	
longo prazo para curto prazo		longo prazo para curto prazo	
Baixa do resultado de exercícios futuros		Baixa do resultado de exercícios futuros	
Outras	23.825.025	Outras	23.825.025
Total das aplicações	65.518.618	Total das aplicações	65.518.618
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
CAPITAL CIRCULANTE FINAL		CAPITAL CIRCULANTE FINAL	
Ativo circulante	104.773.351	Ativo circulante	104.773.351
Passivo circulante	38.716.699	Passivo circulante	38.716.699
Menos capital circulante inicial	65.055.452	Menos capital circulante inicial	65.055.452
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	65.518.618	REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	65.518.618
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989			
	Valores expressos em:		Valores expressos em:
	C.R.		C.R.
	31/12/90		31/12/89
CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO		CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO	
RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE CAPITAL	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL		CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	
LUCROS ACUMULADOS		LUCROS ACUMULADOS	
TOTAL		TOTAL	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988	443.558	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988	443.558
AUMENTO DE CAPITAL		AUMENTO DE CAPITAL	
Com lucros e reservas	3.622.303	Com lucros e reservas	3.622.303
Por subscrição realizada	5.283.350	Por subscrição realizada	5.283.350
CORREÇÃO MONETÁRIA		CORREÇÃO MONETÁRIA	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	72.908.070	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	72.908.070
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	9.349.291	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	9.349.291
AUMENTO DE CAPITAL		AUMENTO DE CAPITAL	
Com reservas	72.907.342	Com reservas	72.907.342
Com emissão de ações	3.821.216	Com emissão de ações	3.821.216
CORREÇÃO MONETÁRIA		CORREÇÃO MONETÁRIA	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	700.837.537	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	700.837.537
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	86.077.849	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	86.077.849
PARCELA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
O Conselho de Administração tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, e a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e documentos da Empresa, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, ante os esclarecimentos prestados pela Diretoria, aprovou os referidos documentos e propõe sua aprovação por parte dos senhores acionistas.			
LUIS ALBERTO GARCIA	Presidente	LUIS ALBERTO GARCIA	Presidente
ACELIO ALVES GARCIA	Membro	ACELIO ALVES GARCIA	Membro
GERALDO BATISTA CAETANO	Diretor	GERALDO BATISTA CAETANO	Diretor
DESAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	Tec. Cont. CFC/RS 42.493 "S" PA	DESAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	Tec. Cont. CFC/RS 42.493 "S" PA
CPF 273.707.555-49		CPF 273.707.555-49	



FRIMAPA

Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A.
DESDE 1912 ALIMENTANDO BELÉM

TOMADA DE PREÇOS

O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeado pelo sr. Diretor Presidente de FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, toma público para conhecimento dos interessados em geral, que acha-se aberta a licitação para a compra de uma Caldeira a lenha, com capacidade de 4.000 K.h.

Maiores informações em sua sede localizada na Estrada do Matadouro s/nº - Icoaraci-Pa.

Belém, 03 de maio de 1991
JOSÉ LIMA LOPES

(Fat. nº 10.001602, Reg. nº 10.001602, Dias 06, 07 e 08/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 001/91, comunicada aos interessados a revogação da mesma por motivo de conveniência administrativa.

Belém, 02 de maio de 1991

REGINA CHAVES ZUERO
Presidente da Comissão

(FAT. Nº 10.001573 - REG. Nº 10.001573 - DIAS: 03; 06 e 07/05/91)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE PORTARIAS

Período 02/04 a 25/04/91

Port.nº053/91-FCV de 02/04/91-Concede suprimentos de fundos à servidora MARIA DE FATIMA B.DA SILVA, no valor de Cr\$ 34.000,00.

Port.nº057/91-FCV de 17-04/91-Concede ao servidor RAIMUNDO NONATO FARIAS DA C. FILHO, suprimentos de fundos no valor de Cr\$ 34.000,00

Port.nº58/91 de 19/04/91-Concede Suprimentos de fundos à servidora MARIA DE FATIMA B.DA SILVA, no valor de Cr\$ 34.000,00.

Port.nº 060/91-FCV de 23/04/91-Dispensa à pedido da função Profissional de Arte, PEDRO PAULO G. CONDURU, serv. temporário, a partir de 23.04.91.

Port. nº 061/91-FCV de 25-04-91-Concede à servidora MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA, no valor de Cr\$ 34.000,00, referente a suprimentos de fundos.

Port. nº 062/91-FCV de 25/04/91-Concede à servidora SANDRA LÚCIA CONDE RIBEIRO, suprimentos de fundos no valor Cr\$ 34.000,00

DE- SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dina Maria César de Oliveira
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Superintendente da Fundação Curro Velho

(G.Reg.36.514)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE ATLETICO URUARAENSE.
DENOMINAÇÃO: Clube Atlético Uruaraense. **SEDE PROVINCIAL:** Uruará, Pará, à Rua Ana Maria Lopes, 2. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 09.12.90. **FINS:** Promoção da prática de esportes em geral, visando a educação física, social e cultural da comunidade Uruaraense. **DURAÇÃO:** Para indeterminado. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:** Presidente de Honra, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro com seus respectivos suplentes. **PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA:** As eleições serão realizadas de 2 em 2 anos, permitida a reeleição por até 2 vezes. **CATEGORIA DE SÓCIOS:** Fundadores, proprietários, contribuintes e benemeritos. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** A Diretoria. Os sócios não respondem pelas responsabilidades sociais que ficam a cargo exclusivo do patrimônio do clube. **DISSOLUÇÃO:** No caso de dissolução por vontade de dois terços dos associados em dia com as suas obrigações sociais e quites com o patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em caixa, Banco ou credores diversos, o restante será avaliado e se houver patrimônio será igualmente distribuído entre os sócios proprietários. **PEDRO BIRRO ROSA**-Presidente de Honra. **WALDIERRE FRANCISCO DE OLIVEIRA**-Presidente. **JACK JOSÉ ALVES LACERDA** Secretário.

(G.Reg.36.508)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO PANTANAL

RESUMO DO ESTATUTO
DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO PANTANAL
DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de março de 1991.
FINALIDADE: Organizar os moradores com o objetivo de defender seus direitos e assegurar a satisfação de suas necessidades fundamentais, promover a ajuda mútua entre os moradores, baseado no princípio de solidariedade humana.
ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO: Assembleia-Geral, Conselho Deliberativo e a Diretoria;
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.
EXTINÇÃO: A Associação só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia-Geral.
BENS PATRIMONIAIS: Serão destinados, após a extinção, a entidades congêneres.
 Belém, 10 de março de 1991.

CAMILO GONÇALVES ASSUNÇÃO
 Presidente
 RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS
 Vice-Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA "CIDADE DAS MANGUEIRAS"

Fundada em 24 de fevereiro de 1992
Reorganizada em 13 do janeiro de 1990
Denominação: Associação Carnavalesca Escola de Samba "Cidade das Mangueiras"
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Patrimônio: (Auxílios Sociais, Doações, etc.)
Duração: Indeterminada
Finalidade: Tratar dos interesses dos associados
Sede: Rua dos Timbrás, 606-A - Juruá (Provisória)
Administração: Diretoria
Mandato: 02 (dois) anos.
Representação: Presidente
Estatuto: Poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 3/4 da totalidade dos seus sócios com antecedência de 20 dias.
Destino do Patrimônio: Em caso de extinção seu patrimônio será destinado a uma entidade filantrópica da cidade.
Diretoria: Presidente Miguel Abraçado Ferreira; Vice-Presidente: Marta Almerinda Alvaro de Menezes; 1º Secretário: Carlos Benedito Abraçado Ferreira; 2º Tesoureiro: Ana Nazaré da Silva Moraes; Diretor Social: Homandes Pinheiro da Moraes.
 Belém, 13 de janeiro de 1990.
 MIGUEL ABRAÇADO FERREIRA
 Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE URUARÁ
DENOMINAÇÃO: Sindicato Rural de Uruará. SEDE: Uruará
 Pará, à Av. Perimetral Transamazônica S/N. DATA DA
FUNDAÇÃO: 27.05.89. FINS: Entidade sem fins lucrativos, com caráter educativo visando a promoção da Agropecuária do Município de Uruará, objetivando a melhoria das condições de exploração da Agricultura e da pecuária. DURAÇÃO: Prazo indeterminado. COM-
POSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos suplentes. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: Três anos, podendo ser reeleitos. AD-
MINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria. DISSOLU-
ÇÃO: No caso de dissolução por se achar o Sindicato incorrido nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicação em obras de Assistência Social, a juízo do Ministério do Trabalho. PEDRO BIRRO ROSA -
 Presidente. JOSÉ CARLOS V. BOAS SANTOS - Secretário.

(G.Reg. 36.509)

Resumo do Contrato da Const. da Sociedade "EMPLAK ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA", com sede à Trav. D. Pedro I, 353, podendo a qualquer tempo, organizar filiais e sucursais em todo o território nacional e no exterior. O Capital Social é de Cr\$-200.000,00 dividido entre os sócios: Maria Eliete L. Peralta Emplak Ltda, Junichiro Yamada, Hiroshi Yamada, Fernando T. Yamada e Leonel Amador de Pinho. O Objetivo é o de Corretagem de Seguros dos Ramos Elementares, vida e etc. Belém, 2 de Maio de 1991.

(Fat. nº 10.001599, Reg. nº 10.001599, Dia 06/05/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901458-00
 INTERESSADO: MANOEL ANTONIO LEITE
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE MAIO DE 1991.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETARIO (G.Reg. 36.513)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

PORTARIA Nº 011/91/PTCM

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARRALHO DA CRUZ, para responder pela Procuradoria na ausência de seu titular, no período de 06 a 13.05.91.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

(G.Reg. 36.507)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, CELEBRADO ENTRE EM 27.10.89, ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA MACIAS LANCHES E RESTAURANTES.

OBJETO: Alterar as cláusulas quarta e sexta do termo aditivo celebrado em 28.12.90.

VALOR UNITÁRIO: CR\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS), reajustáveis somente se porventura forem autorizados pela política econômica do governo Federal, e de acordo com os índices que vierem a ser pactuados pelas partes, e somente na hipótese de manutenção da equação financeira do contrato.

PRAZO: 02/05/91 a 31/12/91

Belém, 02 de maio de 1991

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Pelo contratante

VIVALDO TAVARES DE ARAÚJO
 Pela contratada

(G.Reg. 36.505)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 17.987
 (Processo nº 91/51599-9)
 ASSUNTO: Aposentadoria

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O : homologar o registro solicitado, referente a aposentadoria de LEONIRA D' ASSUNÇÃO SABBA DE SOUZA, no cargo de Técnico em Direção e Assistência Legislativa - PLAL.104, do Quadro Suplementar de Provimento efetivo.

(G.Reg. 36.506)

EDITAL DE CITAÇÃO 132/91
 PROCESSOS Nºs 90/53223-7 e 90/53224-0
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: FAIZAL FARIAS MAHMOUD SALMEN.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FAIZAL FARIAS MAHMOUD SALMEN, Prefeito Municipal de PARAIPIBÉ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nºs 90/53223-7 e 90/53224-0, referentes aos Convênios SEPLAN 43 e 92/89 exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de NCZ\$ 30.000,00 e NCZ\$ 8.000,00, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 133/91
 PROCESSO: 90/53636-7
 RESPONSÁVEL: VALDIZA ANDRADE GLÓRIA
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. VALDIZA ANDRADE GLÓRIA, responsável pelo CENTRO EDUCACIONAL "CÁ SEMIRO DE ABREU", a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53636-7, referente ao Convênio SEDUC 47/89 e Termo Aditivo do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 33.443,33, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 134/91
 PROCESSO Nº 90/53521-5
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: VALQUIRIA PAULA DE LIMA MUFARREJ

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. VALQUIRIA PAULA DE LIMA MUFARREJ, Diretora do Colégio "INSTITUTO PARAENSE", a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53521-5, referente ao Con-

vênio SEDUC 46/89 e Termo Aditivo do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 6.922,66, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 135/91
 PROCESSO Nº 72.810
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: OS HERDEIROS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Herdeiros do Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 72.810, referente ao Convênio SEPLAN 334/86 exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 677.320,84, recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 139/91
 PROCESSO Nº 90/53652-3
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: JOSÉ RUFINO DE SOUZA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de CAPITÃO POÇO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53652-3, referente ao Convênio IPASEP/89 e Termo Aditivo do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 270.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 140/91
 PROCESSO Nº 90/53231-5
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Coronel Titular da Polícia Militar do Estado, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53231-5, referente ao Convênio SEPLAN 415/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 320.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 141/91
 PROCESSO Nº 79.895
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, Prefeito Municipal de SOURE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 79.895, referente ao Convênio SEPLAN Nº 017/89.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 142/91
 PROCESSO Nº 90/53236-9
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RESPONSÁVEL: JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53236-9, referente ao Convênio SETEPS/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 5.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 03 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

PÁGINA ILEGAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/91
PROCESSO Nº 90/52092-5
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ORLANDO FEITOSA BORGES

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de Dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDO FEITOSA BORGES, Prefeito Municipal de CURRALINHO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/52092-5, referente ao Convênio SEPLAN nº 195/89.

Belém, 03. de maio de 1991

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

(G.Reg.36.511 - Dias 06,13 e 16/05/91)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS
PERÍODO : 16 A 30.ABR.91

107/91-DP-G, de 22/03 - Concede férias ao Defensor Público RAI MUNDO WILSON FILHO DA ROCHA COSTA, matrícula 3085325-018, período aquisitivo 09/06/88 a 09/06/89, de 10/04 a 09/05/91.
146/91-DP-G, de 16/04 - Transfere a Defensoria Pública MARIA LÍDIA DOS REIS FERREIRA, matrícula 0257257-027, da Comarca de São Miguel do Guamá para a de São Domingos do Capim, a partir desta data.
147/91-DP-G, de 16/04 - Transfere a Defensoria Pública STELLA MARIA LOBATO DA SILVA, matrícula 5141265-018, da Comarca de São Miguel do Guamá para a de Senador José Porfírio.
148/91-DP-G, de 16/04 - Transfere a Defensoria Pública IVANEIDE DOS SANTOS TRINDADE, matrícula 5166314-014, da Comarca de Orlândia para a de Garrafão do Norte, a partir desta data.
149/91-DP-G, de 16/04 - Transfere a Defensoria Pública ELOIANA BIA VIANA, matrícula 5134544-014, da Comarca de Inhangapi para a de São Domingos do Capim.
151/91-DP-G, de 23/04 - Revoga a Portaria nº 291/90-DP-G, de 29/06/90, que revogou a Portaria nº 110/86-PGE-G, a qual designava o advogado MARIO LUIZ GUIMARÃES PRINTEZ, matrícula nº 3085180-019, para funcionar como Defensor Público do Município de Orlândia, ficando o referido servidor reintegrado no mesmo cargo e lotado na mesma Comarca.
152/91-DP-G, de 23/04 - Rescindir o contrato trabalhista do Auxiliar Administrativo II DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, matrícula 3084175-014, a partir de 17/04/91.
154/91-DP-G, de 24/04 - Transfere a Defensoria Pública ISABELLA EMMI NORAT BASTOS, matrícula 5049784-019, da Comarca de Castanhal para a desta Capital, a partir desta data.
155/91-DP-G, de 19/04 - Transfere o Defensor Público EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES, matrícula 5003482-016, da Comarca de Santarém para a desta Capital, a partir desta data.
156/91-DP-G, de 19/04 - Lota o Defensor Público EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES, matrícula 5003482-016, na Subcoordenadoria para Assuntos de Família.
157/91-DP-G, de 19/04 - Lota o Auxiliar de Administração CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, matrícula 3084485-017, na Subcoordenadoria de Assuntos para Família.
159/91-DP-G, de 19/04 - Designa o Defensor Público EPITACIO DA SILVA SANTANA, matrícula 3083532-010, para atuar junto a 2ª Pretoria Criminal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
160/91-DP-G, de 19/04 - Designa o Defensor Público LÍCIO PALMEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 3045792-010, para defender o acusado Paulo Roberto Pinto Costa, processo que tramita na 6ª Pretoria Criminal.
161/91-DP-G, de 19/04 - Concede Suprimento de Fundos, à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, matrícula 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria, no valor de CR\$ 10.000,00, para o mês de abril.
162/91-DP-G, de 19/04 - Concede Suprimento de Fundos, à servidora SUELY MARQUES, matrícula 3085058-012, responsável pelo Setor de Comunicação, no valor de CR\$ 6.000,00, para o mês de abril.
164/91-DP-G, de 24/04 - Transfere a Defensoria Pública ELIANA SOCORRO VASCONCELOS DA CUNHA, matrícula 3084868-018, do Termo Judiciário de São Francisco do Pará para a Comarca de Castanhal, a partir desta data.
165/91-DP-G, de 26/04 - Transfere o Defensor Público RAYMUNDO GOMES DE PINHO, matrícula 5141249-014, da Comarca de Bujaru para a desta Capital, a partir desta data.
168/91-DP-G, de 26/04 - Transfere o Defensor Público GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, matrícula 3084396-015, da Comarca de Obidos para a de Santarém, a partir desta data.
169/91-DP-G, de 26/04 - Lota o Defensor Público JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS, matrícula 3083757-017, na Coordenadoria da Capital desta Defensoria Pública, a partir desta data.
170/91-DP-G, de 30/04 - Concede férias ao Defensor Público CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, matrícula 3084817-019, período aquisitivo 01/04/90 a 01/04/91, de 13/05 a 11/06/91.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA SONIA RODRIGUES LEO FLUCK PAUL
Procuradora-Geral

(G.Reg.36.492)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, itens XLII e XXXII do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P- 3317/91, tendo em vista o interesse do serviço, tendo em vista a deliberação do Eg. TRT em sessão de 29.4.91, e o que consta do Processo TRT P-4362/91, e Considerando a deliberação do Eg. TRT, em sessão de 5.4.91, autorizando o provimento de uma vaga de Técnico Judiciário, através de transferência; Considerando que a Técnica Judiciária Elba Maria Souza de Brito, servidora do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, solicitou transferência e que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos para essa forma de provimento, e Considerando ainda o que consta do Ato nº 9.333, de 29.4.91 do STM e do Processo TRT P-3496/91, RESOLVE: ATO Nº 57, DE 24.4.91
DISPENSAR, a partir de 4.5.91, a Auxiliar Judiciária IRANILDE DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,

do Encargo de Encargada da Tomada de Reclamações da JCJ de Obidos.
ATO Nº 59, DE 26.4.91

1-DESIGNAR a Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-AJ-029 A, NI.25 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCJ de Altamira, a partir desta data; 2-CONCEDER a mencionada servidora a gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço, a partir desta data. 3- DER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

ATO Nº 60, DE 2.5.91

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora ALZIRA DE ALMEIDA FONSECA, no cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 S, NI.35, do Quadro do Pessoal-parte permanente - da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com fundamento no art. 40, inciso III, "a", da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts.186, III, "a", e 244, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, da Lei nº 7.758/89; art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89; com a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, a teor do art. 250, da Lei nº 8.112/90.

ATO Nº 61, DE 2.5.91

PROVER o cargo de Técnico Judiciário, código TRT 8a-AJ-021 A, NS. Indicial, vago em decorrência da aposentadoria, a pedido, de Vaniza Godinho Pereira da Silva, mediante transferência de ELBA MARIA SOUZA DE BRITO, Técnica Judiciária, Classe A, Referência NS.10, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.112/90, a partir de 2.5.91. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Fat. nº 10.001604, Reg. nº 10.001604 Dia 06/05/91)

OF. SEC. TRT Nº 08/91, de 29.04.91. Belém, 29.04.91.

DA: Secretária do Tribunal

PARA: Diretor da Imprensa Oficial do Estado

ASSUNTO: Pauta de julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, na próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 06.05.91-SEGUNDA-FEIRA

1)PROCESSO DEMANDANTE TRT DC 2918/90 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
DEMANDADA Dr. João José Geraldo
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA
RELATORA Juíza Marilda Coelho
REVISORA Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM TRT MS 316/91
2)PROCESSO IMPETRANTE MUNICÍPIO DE BELÉM
IMPETRADO Dr. Otávio Augusto Neves Sales
EXMO Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JCJ BELÉM
RELATOR Juiz José Claudio Brito
3)PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3046/90 ADALBERTO MORENO SANTOS e outros
RECORRIDOS Dr. Miguel Gonçalves Serra METALEX INDUSTRIAL LTDA e B & M CONSTRUTORA LTDA
RELATOR Dr. Gilberto Pereira Guimarães
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM Juiz Itair Silva
4)PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3292/90 PEDRO PAIXÃO FERREIRA
RECORRIDA Dr. Dinemir Oliveira
LITISCONSORTE PROCOME - PROJETOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Reclamada
RELATOR Dr. Manoel Siqueira
REVISOR LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO
ORIGEM Dr. Miguel Cunha
5)PROCESSO RECORRENTE Juiz Hermes Tupinambá
RECORRIDA Juiz Antonio Pinho
RELATOR 5ª JCJ Belém
REVISOR TRT RO 3310/90
ORIGEM RAIMUNDO NONATO LINS CAVALCANTE
6)PROCESSO RECORRENTE Dr. Olga B. da Costa
RECORRIDA BENEDITO PANTOJA DA COSTA
RELATOR Dr. Rosana Cardoso
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM Juiz Itair Silva
7)PROCESSO RECORRENTE 7ª JCJ Belém
RECORRIDA TRT RO 3091/90
RELATOR BRASILTON BELEM HOTÉIS
REVISOR E TURISMO LTDA
ORIGEM Dr. Ediléia Valério
8)PROCESSO RECORRENTE JOSÉ RIBAMAR BARATA DE SOUZA
RECORRIDA Dr. Iraclides Castro
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM 5ª JCJ Belém
9)PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3314/90
RECORRIDA ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
RELATOR Dr. Mário Testes
REVISOR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ORIGEM Dr. Vilma Chavaglia
10)PROCESSO RECORRENTES Juiz Hermes Tupinambá
RECORRIDOS Itair Silva
RELATOR JCJ Abaetetuba
REVISOR TRT RO 3244/90
ORIGEM DORIVAN RODRIGUES LOPES e outros-Reclamantes
11)PROCESSO RECORRENTE Dr. Glairson Figueiredo
RECORRIDOS BANCO DO BRASIL S/A-Reclamado
RELATOR Dr. Carlos Nogueira
REVISOR OS MESMOS
ORIGEM Juíza Lygia Oliveira
12)PROCESSO RECORRENTE Juiz Alberone Lobato
RECORRIDA 5ª JCJ Belém
RELATOR TRT RO 3325/90
REVISOR JOÃO ZEPERINO DAS CHAGAS
ORIGEM Dr. Luis Orlando G. Sampaio
13)PROCESSO RECORRENTE MURILO ABEL RODRIGUES
RECORRIDA CARVALHO-Reclamado
RELATOR Dr. Laudomício Ferreira.

LITISCONSORTE FRANCISCO MAUÉS CARVALHO
RELATOR Dr. Laudomício Ferreira.
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM Juiz Itair Silva
10)PROCESSO RECORRENTE JCJ Castanhal
RECORRIDA TRT RO 2734/90
RELATOR CONSTRUTORA VILLA DEL REY
REVISOR LTDA
ORIGEM José Claudio Brito
11)PROCESSO RECORRENTE F.J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS
RECORRIDA Juiz Itair Silva
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR 5ª JCJ Belém
ORIGEM TRT RNA 3354/90
12)PROCESSO RECORRENTE EDILSON DE SENE CABRAL
RECORRIDA Dr. Floracy Dantas
RELATOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
REVISOR DA OITAVA REGIÃO
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
13)PROCESSO RECORRENTE Juíza Marilda Coelho
RECORRIDA TRT RO 3339/90
RELATOR L. S. RIBEIRO CORREIA-ME
REVISOR Dr. José Luis Amaral
ORIGEM JOSÉ COUTINHO DA SILVA
14)PROCESSO RECORRENTE -Reclamado
RECORRIDA Dr. Cândido Costa Neto
RELATOR ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM Juiz Itair Silva
15)PROCESSO RECORRENTE JCJ Marabá
RECORRIDA TRT RO 3065/90
RELATOR CONSTRUTORA HABITARE LTDA
REVISOR Dr. José Acreano Brasil
ORIGEM MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
16)PROCESSO RECORRENTE DOS SANTOS
RECORRIDA Juiz Hermes Tupinambá
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR 5ª JCJ Belém
ORIGEM Dr. Claudio M. Gonçalves
17)PROCESSO RECORRENTE TRT RO 36/91
RECORRIDA VIACÃO AÉREA SÃO PAULO
RELATOR S/A-VASP
REVISOR Dr. Arthur Ramos
ORIGEM JOSÉ CARDOSO DE SANTANA
18)PROCESSO RECORRENTE Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDA Juíza Lygia Oliveira
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR 2ª JCJ Belém
ORIGEM TRT RO 2355/90
19)PROCESSO RECORRENTE COMPANHIA DE HABITAÇÃO
RECORRIDA DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
RELATOR Dr. Wady Rossy
REVISOR HERIVELTO JAMERSON DA SILVA
ORIGEM BASTOS
20)PROCESSO RECORRENTE Dr. Jader Dias
RECORRIDA Juíza Marilda Coelho
RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR 8ª JCJ Belém
ORIGEM TRT AP 3387/90
21)PROCESSO RECORRENTE RUI GONÇALVES DE CASTRO
RECORRIDA Dr. Deusdedit Brasil
RELATOR INDÚSTRIA EXTRATIVA E
REVISOR BENEFICIADORA DE MADEIRAS
ORIGEM LTDA
22)PROCESSO RECORRENTE Dr. Hamilton Gualberto
RECORRIDA Juíza Marilda Coelho
RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR JCJ Castanhal
ORIGEM TRT RO 2997/90
23)PROCESSO RECORRENTE H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
RECORRIDA LTDA
RELATOR Dr. João Augusto Oliveira
REVISOR JÚNIOR
ORIGEM JÓLIO MENDES FILHO
24)PROCESSO RECORRENTE Dr. Leonardo Paixão
RECORRIDA Juíza Marilda Coelho
RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR 5ª JCJ Belém
ORIGEM TRT RO 3124/90
25)PROCESSO RECORRENTE CARMITO DIAS
RECORRIDA Dr. Maria Leopoldina Aragon
RELATOR COMPANHIA BRASILEIRA DE
REVISOR ALIMENTOS-COBAL
ORIGEM Dr. Edilson Silva
26)PROCESSO RECORRENTE Juíza Marilda Coelho
RECORRIDA Juíza Lygia Oliveira
RELATOR JCJ Breves
REVISOR TRT RO 3101/90
ORIGEM ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS
27)PROCESSO RECORRENTE Dr. Sílvia Abreu
RECORRIDA CLAUDINO S/A LOJAS DE
RELATOR DEPARTAMENTOS (ARMAZÉM PARAÍBA)
REVISOR Dr. Manoel Viana
ORIGEM Juíza Marilda Coelho
28)PROCESSO RECORRENTE Juíza Lygia Oliveira
RECORRIDA JCJ Marabá
RELATOR TRT R EX OFF e RO 3048/90
REVISOR ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
ORIGEM DE ESTADO DE AGRICULTURA-Reclamado
29)PROCESSO RECORRENTE Dr. Elody de Alencar
RECORRIDA ANA JOAQUINA BENASSULY
RELATOR MAUÉS PEREIRA - Reclamante
REVISOR Dr. José Leão
ORIGEM OS MESMOS
30)PROCESSO RECORRENTE Juíza Marilda Coelho
RECORRIDA Juíza Lygia Oliveira
RELATOR 8ª JCJ Belém
REVISOR TRT RO 3372/90
ORIGEM POLIPLAST S/A PLÁSTICO
31)PROCESSO RECORRENTE DA AMAZÔNIA
RECORRIDA Dr. Ediléia Valério
RELATOR MARI SUELI FIGUEIREDO
REVISOR Dr. Marly Baena
ORIGEM Juíza Lygia Oliveira
32)PROCESSO RECORRENTE Juiz Alberone Lobato
RECORRIDA 4ª JCJ Belém
RELATOR TRT AI 448/91
REVISOR INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
ORIGEM SOCIAL-INSS
RECORRIDA Dr. José Alberto Santos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO IR: DE 785/91
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMRA, VEN
DEMANDADA: DA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, RESIDENCIAIS
E COMERCIAIS DE BELEM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDO
MINIOS DE EDIFICIOS)
DEMANDADO: SINDICATO DOS CONDOMINIOS NO ESTADO DO PARA-SINDCON

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O ELEGITO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE INDICADO NOS EMPREGOS DE EMPREGADOS DE COM-
PRAS, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE HELM(INDICADO) E EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE
EDIFÍCIOS E O DEMANDADO, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO
DO PARÁ - SINDCON, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - FICA
ESTABELECIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES
DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NA DATA-BASE, NA ORDEM
DE 10% (CEM POR CENTO) DO ÍNDICE DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR-IPC, ACUMULADO NO PERÍODO DE 10 DE ABRIL DE 1990
A 31 DE MARÇO DE 1991, A INCLUIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES
EM 10 DE ABRIL DE 1990, JÁ COMPENSADOS OS AUMENTOS
COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO E VEDADA A
COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE TERMO DE
APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU
LOCALIDADE, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA
JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS O
REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO UM
AUMENTO DE SALÁRIO NA ORDEM DE 10 (DEZ POR CENTO) A TÍTULO
DE RECOMPENSAÇÃO DE PERÍODOS SALARIAIS. CLÁUSULA III - OS
EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DA DATA-BASE DA CATEGORIA TERÃO
REAJUSTE PELA APLICAÇÃO DO IPC ACUMULADO ENTRE O MÊS DA
ADMISSÃO E O MÊS DE MARÇO DE 1991. CLÁUSULA IV - NENHUM
EMPREGADO PODERÁ SEM ADMISSÃO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM
SALÁRIO INFERIOR A: a) ZELADOR OU ENCARREGADO: SALÁRIO
MÍNIMO OU EQUIVALENTE MAIS 20%; b) PORTEIRO-CHIEFE: SALÁRIO
MÍNIMO OU EQUIVALENTE MAIS 15%; c) PORTEIRO-COMUM(SEM CARGO
DE COMANDO), RECEPCIONISTA, ASCENSORISTA, AUXILIAR DE
ESCRITÓRIO, GARAGISTA E VIGIA: SALÁRIO MÍNIMO OU EQUIVALENTE
MAIS 10%; d) FAXINEIRO OU SERVENTE: SALÁRIO MÍNIMO OU
EQUIVALENTE MAIS 10%. CLÁUSULA V - OS CONDOMÍNIOS FICAM
OBRIGADOS A FAZER SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES
PESSOAIS DE SEUS EMPREGADOS COM OS SEGUINTES VALORES DE
CAPITAL: a) MORTE NATURAL - Cr\$255.000,00 (DUZENTOS E
CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS); b) MORTE ACIDENTAL -
Cr\$510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS); c) INVALIDEZ
PERMANENTE - Cr\$255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL
CRUZEIROS). PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS VALORES CORRESPONDENTES
ÀS ALÍNEAS "a" "b" e "c" SERÃO AUTOMATICAMENTE REAJUSTADOS
DE CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES OFICIAIS DO GOVERNO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDICATO PATRONAL PODERÁ ABRIR UMA
APÓLICE PARA OS FINS ENUNCIADOS NESTA CLÁUSULA, EM FAVOR DOS
ASSOCIADOS, QUE CUSTEARÁ OS PRÊMIOS RESPECTIVOS, DE ACORDO
COM O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO. PARÁGRAFO
TERCEIRO - ALÉM DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE VIDA EM
GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS PARA OS EMPREGADOS, OS
EMPREGADORES SE OBRIGAM A MANTER SEGURO CONTRA INCENDIO NAS
ÁREAS CONDOMINIAIS NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 13 DA LEI Nº
4.591, DE 16.12.64. PARÁGRAFO QUARTO - OS
CONDOMINIAIS(EMPREGADORES) FICAM OBRIGADOS A COMUNICAR AO
SINDICATO AS INCLUSÕES(ADMISSÃO) E EXCLUSÕES(DISPENSA), PARA
EFEITO DE AVERBAÇÃO JUNTO À SEGURADORA DOS RESPECTIVOS
EMPREGADOS, SALVO AQUELES QUE FOREM SEGURADOS DIRETAMENTE,
SEM A INTERMEDIÇÃO DO SINDICATO PATRONAL. PARÁGRAFO QUINTO
- O EMPREGADOR FORNECERÁ NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS AO
EMPREGADO, CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM QUE ESTE
ESTIVER SEGURADO. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO EM CUMPRIMENTO
DE AVISO PREVIO PODERÁ ESCOLHER A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO ENTRE AS 2(DUAS) PRIMEIRAS HORAS OU AS 2(DUAS)
ÚLTIMAS HORAS DA JORNADA OU PODERÁ FALTAR AO SERVIÇO, SEM
PREJUÍZO DO SALÁRIO, POR 7(SETE) DIAS CORRIDOS, DE ACORDO
COM O § ÚNICO, INCISO II, DO ART. 487, DA CLT. A ALTERAÇÃO
DESTE HORÁRIO SO PODERÁ OCORRER MEDIANTE A CONCORDÂNCIA
EXPRESSA DO EMPREGADO. CLÁUSULA VII - O PAGAMENTO DAS
PARCELAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO: a) ATÉ O PRIMEIRO
DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO(ART. 477, § 6º,
ALÍNEA "a", DA CLT); b) ATÉ O DÉCIMO DIA CONTADO DA DATA DA
NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PREVIO,
INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO(ART.
477, § 6º, ALÍNEA "b", DA CLT); c) O EMPREGADOR QUE NÃO
SATISFIZER OS ALUDIDOS PRAZOS, ALÉM DAS COMINAÇÕES LEGAIS
ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AO PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO
EMPREGADO, EM MONTEANTE EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO CORRIGIDO
PELO ÍNDICE DA VARIAÇÃO DO TRD, SALVO QUANDO O TRABALHADOR,
COMPROVadamente, DER CAUSA A MORTE; E d) OS EMPREGADORES QUE
EXIGIREM DE SEUS EMPREGADOS O CUMPRIMENTO DE AVISO PREVIO
SEM COMPARECIMENTO AO SERVIÇO, DEVERÃO FAZÊ-LO MEDIANTE
COMUNICAÇÃO EXPRESSA, NO PRÓPRIO AVISO PREVIO. CLÁUSULA VIII
- A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO PODERÁ SER ACRESCIDA DE HORAS
SUPLEMENTARES EM NÚMERO NÃO EXCEDENTES A 2(DUAS) HORAS.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS 2(DUAS) PRIMEIRAS HORAS QUE
EXCEDEREM DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO SERÃO PAGAS COM UM
ACRESCIMO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO). PARÁGRAFO SEGUNDO -
NO CASO DE NÃO SER RESPEITADO O DETERMINADO NO ART. 59, DA
CLT, AS HORAS EXTRAS EXCEDENTES A 2(DUAS) HORAS DIÁRIAS
SERÃO PAGAS COM UM ACRESCIMO DE 100%(CEM POR CENTO) SOBRE O
VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IX - O ADICIONAL NOTURNO,
COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00 HORAS DE UM DIA E AS 5:00 HORAS
DO DIA SEGUINTE, DE ACORDO COM O ART. 73, § 2º DA CLT, SERÁ
DE 20%. CLÁUSULA X - OS EMPREGADORES PAGARÃO AOS SEUS
EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO(QUINQUÊNIO) IGUAL
A 5%(CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE PARA CADA PERÍODO DE
CINCO ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU CONDOMÍNIO, ATÉ O
MÁXIMO DE 35(TRINTA E CINCO POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O
SALÁRIO CONTRATUAL REGISTRADO NA CTPS. CLÁUSULA XI - OS
EMPREGADORES FORNECERÃO AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À
CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DE SALÁRIO ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONTEM OU
ACRESCAM À REMUNERAÇÃO E INFORME O VALOR DO FCT'S DEPOSITADO
EM NOME DO EMPREGADO. CLÁUSULA XII - QUANDO O EMPREGADO DE
CONDOMÍNIO RESIDIR EM APARTAMENTO DO PRÓPRIO PRÉDIO E FOR
DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, TERÁ DIREITO A ADIANTAMENTO DE
50% DO VALOR DA RESCISÃO, SE SOLICITADO, PARA CUSTEIO DAS
DESPOJAS DE HUOAGÃO. O VALOR DO ADIANTAMENTO SERÁ PAGO
QUANDO DOBREM CUMPRIDO A META DO AVISO. CLÁUSULA XIII

AGRAVADA	MEIBER MARIA FARIAS DE	13) PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM	TRT R EX OFF e RO 196/91 - SECRETARIA MUNICIPAL
RELATORA ORIGEM	ANDRADE RAMOS	RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA DO CARMO SANTOS	DE SERVIÇOS URBANOS
23) PROCESSO RECORRENTE	Dr. Luiz Zoghbi	RELATORA	Dr. Maria do Socorro Andrade
RECORRIDO	Juiza Lygia Oliveira	REVISOR	Dr. Siraira Silau
RELATORA	4ª JCY Belém	ORIGEM	Juiza Lygia Oliveira
REVISOR	TRT RO 3242/90	14) PROCESSO RECORRENTE	Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM	ENDECO ENGENHARIA LTDA	RECORRIDA	5ª JCY Belém
	Dr. José Augusto Potiguar	RELATORA	TRT RO 2927/90
	ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO	REVISOR	BENJAMIN DO COUTO LAMARÃO
	Dr. Suzana Cristina Silva	ORIGEM	Dr. Jader Dias
	Juiza Lygia Oliveira	15) PROCESSO RECORRENTE	COMPANHIA DE HABITAÇÃO
	Juiz Alberone Lobato	RECORRIDA	DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
	5ª JCY Belém	RELATORA	Dr. Antonio Lira
1) PROCESSO DEMANDANTE	DIA 08.05.91-QUARTA-FEIRA	REVISOR	Juiza Lygia Oliveira
DEMANDADOS	TRT DC 2395/90	ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá
	SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ-SINDVOPA	16) PROCESSO RECORRENTE	5ª JCY Belém
	Dr. Francisco Santos Filho	RECORRIDA	TRT RO 2975/90
	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros	RELATORA	BANCO SAFRA S/A
	Dr. Thadeu de Jesus e Silva	REVISOR	Dr. Mauro Cruz
	Juiz Hermes Tupinambá	ORIGEM	ANA ROSA DIAS FERREIRA
2) PROCESSO AUTORA	TRT AR 1921/90	RECORRIDA	Dr. Adilson Verçosa
	CIMENTOS DO BRASIL S/A	RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá
	CIBRASA	REVISOR	Juiz Itair Silva
	Dr. Marcílio Vianna	ORIGEM	3ª JCY Belém
	LUIS AUGUSTO DE LIMA PINHEIRO	17) PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3229/90
	Dr. José Raimundo Montenegro	RECORRIDOS	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
	Juiza Lygia Oliveira		S/A-CELPA
3) PROCESSO RECLAMANTE	Juiz Antonio Pinho		Dr. Estevam de Souza
	TRT R EX OFF 591/91		SINVAL AMORIM DE MENEZES e
	MARIA CREUZA LIMA		outros
	Dr. Mário Ferreira Vieira		Dr. Joaquim Vasconcelos
	MUNICÍPIO DE IRTUUA		Juiz Hermes Tupinambá
	PREFEITURA MUNICIPAL		Juiz Nazer Nassar
	Dr. Gilberto Serique		4ª JCY Belém
RELATORA	Juiza Lygia Oliveira		TRT R EX OFF 308/91
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá		MARIA DE LOURDES FARIAS
ORIGEM	JCY Castanhal		DOS SANTOS
4) PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ	TRT R EX OFF e RO 427/91		Dr. João Oliveira Júnior
	SECRETARIA DE DE TRANSPORTES		MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL
	Dr. Juarez S. de Mello		Juiza Lygia Oliveira
	DE AZEVEDO		Juiz Hermes Tupinambá
	Juiza Lygia Oliveira		JCY Capanema
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		TRT R EX OFF e RO 2980/90
REVISOR	JCY Castanhal		RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ORIGEM	JCY Castanhal		- PREFEITURA MUNICIPAL
5) PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3020/90		Dr. Maria Luiza Cunha
	RAIMUNDO FURTADO DE LIMA		SINÉSIO DOS SANTOS CASTILHO
	Dr. Miguel Serra		FILHO - Reclamante
	REICON-REBELO		e
	COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA		ESTADO DO AMAPÁ - Reclamado
	Dr. Guttemberg Catete		Dr. Ismael de Souza
	Juiza Lygia Oliveira		e
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		UNIÃO FEDERAL - Reclamado
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá		Dr. Romualdo Cove
ORIGEM	3ª JCY Belém		Juiza Lygia Oliveira
6) PROCESSO RECORRENTE	TRT R EX OFF e RO 3025/90		Juiz Hermes Tupinambá
	MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-Litiscorsorte		JCY Macapá
	Dr. Marcelo Matos		TRT RO 3373/90
	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE - Reclamado		GERALDO COSTA DE OLIVEIRA
	TEREZA GOMES DE ARAÚJO		Dr. Raimundo Duarte
	e outros - Reclamantes		R. B. MENDONÇA - AGROPECUÁRIA
	Dr. Vania Alcântara		E MINERAÇÃO LTDA
	Juiza Lygia Oliveira		Dr. Luiz Carneiro
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Juiza Lygia Oliveira
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá		Juiz Alberone Lobato
ORIGEM	5ª JCY Belém		JCY Santarém
7) PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU	TRT R EX OFF e RO 3035/90		TRT RO 3040/90
	- PREFEITURA MUNICIPAL		BELSERV-INDÚSTRIA, COMÉRCIO
	Dr. Antonio Dias		E SERVIÇOS LTDA
	RECORRIDO/RECLAMANTE: BENEDITO ELPÍDIO		Dr. Iraelides Castro
	DINIZ		JOÃO DOS ANJOS e outros
	Dr. Jamil Sales		Dr. Vilma Chavaglia
	Juiza Lygia Oliveira		Juiz Alberone Lobato
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Juiza Lygia Oliveira
REVISOR	JCY Capanema		JCY Abaetetuba
ORIGEM	JCY Capanema		TRT AI 2706/90
8) PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 331/91		MARIA DE FÁTIMA SENA LÉLIS
	ALDIZO MONTEIRO ALVES		e outros
	Dr. José Raimundo Montenegro		Dr. Simão Benzecry
	JOSÉ RICARDO CARNEIRO COSTA		ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
	Juiza Lygia Oliveira		DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Dr. Iacy dos Santos
REVISOR	JCY Capanema		Juiz José Claudio Brito
ORIGEM	JCY Capanema		2ª JCY Belém
9) PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS	TRT R EX OFF e RO 195/91		TRT RO 198/91
	Dr. José Alberto Santos		ANTONIO MÁRIO RIDRIGUES
	RECORRIDOS/RECLAMANTES: NORMA LÚCIA BRAGA		MACIEL
	BORDALO e outros		Dr. João Carlos Patrazana
	Dr. Evandro Costa		JOSÉ OLIVEIRA MORAES
	Juiza Lygia Oliveira		Juiz José Claudio Brito
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Juiza Marilda Coelho
REVISOR	JCY Capanema		5ª JCY Belém
ORIGEM	JCY Capanema		TRT RO 693/91
10) PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 524/91		BERNADETE OLIVEIRA ALVES
	BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A		Dr. Deusdedit Oliveira
	Dr. José Acreano Brasil		Alves
	LUIZ FERNANDES STEDILE		COMPANHIA BRASILEIRA DE
	Dr. Jaci Colares		ALIMENTOS-COBAL
	Juiza Lygia Oliveira		Dr. Edilson Oliveira e
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Silva
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá		Juiza Marilda Coelho
ORIGEM	2ª JCY Belém		Juiz Pedro Mello
11) PROCESSO RECLAMANTE	TRT R EX OFF 61/91		6ª JCY Belém
	MARIA DA CRUZ MACHADO		TRT RO 703/91
	Dr. Antonio Dias		JOSÉ CARLOS COSTA PINHEIRO
	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP		Dr. Adilson Verçosa
	Juiza Lygia Oliveira		BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Dr. Icarai Dantas
REVISOR	JCY Capanema		Juiza Marilda Coelho
ORIGEM	JCY Capanema		Juiz Pedro Mello
12) PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 111/91		8ª JCY Belém
	GRUPO ECONÔMICO REUNIDO		TRT RO 799/91
	COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA		WANDA DOS SANTOS BARBOSA
	Dr. Ana Cecília Alencar		e outro
	ORLANDO VEIGA		Dr. Edilêa Valério
	Dr. José de Arimatéia Rocha		UNIÃO FEDERAL
	Juiza Lygia Oliveira		Dr. José Torres Potiguar
RELATORA	Juiz Hermes Tupinambá		Juiza Marilda Coelho
REVISOR	JCY Capanema		Juiz Pedro Mello
ORIGEM	JCY Capanema		2ª JCY Belém

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 782/91
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRÁ, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS)
DEMANDADO: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ-SINDCON

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACÓRDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRÁ, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS) E O DEMANDADO, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - FICA ESTABELECIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NA DATA-BASE, NA ORDEM DE 100% (CEM POR CENTO) DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, ACUMULADO NO PERÍODO DE 1º DE ABRIL DE 1990 A 31 DE MARÇO DE 1991, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE ABRIL DE 1990, JÁ COMPENSADOS OS AUMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO E VEDADA A COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE TERMO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSPARÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU LOCALIDADE, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO UM AUMENTO DE SALÁRIO NA ORDEM DE 10% (DEZ POR CENTO) A TÍTULO DE EQUIPARAÇÃO DE PESSOAS SALARIAIS. CLÁUSULA III - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA TERÃO REAJUSTE PELA APLICAÇÃO DO IPC ACUMULADO ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O MÊS DE MARÇO DE 1991. CLÁUSULA IV - NENHUM EMPREGADO PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIO INFERIOR A: a) ZELADOR OU ENCARREGADO: SALÁRIO MÍNIMO OU EQUIVALENTE MAIS 20%; b) PORTEIRO-CHEFE: SALÁRIO MÍNIMO OU EQUIVALENTE MAIS 15%; c) PORTEIRO-COMUM (SEM CARGO DE COMANDO), RECEPCIONISTA, ASCENSORISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, GARÇAGEM E VIGIA: SALÁRIO MÍNIMO OU EQUIVALENTE MAIS 10%; d) FAXINEIRO OU SERVENTE: SALÁRIO MÍNIMO OU EQUIVALENTE MAIS 10%. CLÁUSULA V - OS CONDOMÍNIOS FICAM OBRIGADOS A FAZER SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS DE SEUS EMPREGADOS COM OS SEGUINTES VALORES DE CAPITAL: a) MORTE NATURAL - Cr\$255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS); b) MORTE ACIDENTAL - Cr\$510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS); c) INVALIDEZ PERMANENTE - Cr\$255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS). PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS ALÍNEAS "a", "b" e "c" SERÃO AUTOMATICAMENTE REAJUSTADOS DE CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES OFICIAIS DO GOVERNO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDICATO PATRONAL PODERÁ ABRIR UMA APÓLICE PARA OS FINS ENUNCIADOS NESTA CLÁUSULA, EM FAVOR DOS ASSOCIADOS, QUE CUSTEARÁ OS PRÊMIOS RESPECTIVOS, DE ACORDO COM O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - ALÉM DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS PARA OS EMPREGADOS, OS EMPREGADOS SE OBRIGAM A MANTER SEGURO CONTRA INCÊNDIO NAS ÁREAS CONDOMINIAIS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 13 DA LEI Nº 4.591, DE 16.12.64. PARÁGRAFO QUARTO - OS CONDOMÍNIOS (EMPREGADORES) FICAM OBRIGADOS A COMUNICAR AO SINDICATO AS INCLUSÕES (ADMISSÃO) E EXCLUSÕES (DISPENSA), PARA EFEITO DE AVERBAÇÃO JUNTO A SEGURADORA DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS, SALVO AQUELES QUE FOREM SEGURADOS DIRETAMENTE, SEM A INTERMEDIÇÃO DO SINDICATO PATRONAL. PARÁGRAFO QUINTO - O EMPREGADOR FORNECERÁ NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AO EMPREGADO, CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM QUE ESTE ESTIVER SEGURO. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO PODERÁ ESCOLHER A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ENTRE AS 2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS OU AS 2 (DUAS) ÚLTIMAS HORAS DA JORNADA OU PODERÁ FALTAR AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, POR 7 (SETE) DIAS CORRIDOS, DE ACORDO COM O § ÚNICO, INCISO II, DO ART. 487, DA CLT. A ALTERAÇÃO DESTES HORÁRIOS SE PODERÁ OCORRER MEDIANTE A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO EMPREGADO. CLÁUSULA VII - O PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO (ART. 477, § 6º, ALÍNEA "a", DA CLT); b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU "DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO" (ART. 477, § 6º, ALÍNEA "b", DA CLT); c) O EMPREGADOR QUE NÃO SATISFIZER OS ALIQUOTADOS PRAZOS, ALÉM DAS COMINAÇÕES LEGAIS, ESTARÁ SUJEITO, ALIADA, AO PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO, EM MONTANTE EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO CORRIGIDO PELO ÍNDICE DA VARIAÇÃO DO TRD, SALVO QUANDO O TRABALHADOR, COMPROVADAMENTE, DER CAUSA À MORTA; e d) OS EMPREGADORES QUE EXIGIREM DE SEUS EMPREGADOS O CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO SEM COMPARECIMENTO AO SERVIÇO, DEVERÃO FAZÊ-LO MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA, NO PRÓPRIO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA VIII - A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO PODERÁ SER ACRESCIDA DE HORAS SUPLEMENTARES EM NÚMERO NÃO EXCEDENTES A 2 (DUAS) HORAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS 2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS QUE EXCEDEREM DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO, SERÃO PAGAS COM UM ACRESCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DE NÃO SER RESPEITADO O DETERMINADO NO ART. 59, DA CLT, AS HORAS EXTRAS EXCEDENTES A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM UM ACRESCIMO DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IX - O ADICIONAL NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00 HORAS DE UM DIA E AS 5:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, DE ACORDO COM O ART. 73, § 2º DA CLT, SERÁ DE 20%. CLÁUSULA X - OS EMPREGADORES PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) IGUAL A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE PARA CADA PERÍODO DE CINCO ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU CONDOMÍNIO, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL REGISTRADO NA CTPS. CLÁUSULA XI - OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E INFORME O VALOR DO FGTS DEPOSITADO EM NOME DO EMPREGADO. CLÁUSULA XII - QUANDO O EMPREGADO DE CONDOMÍNIO RESIDIR EM APARTAMENTO DO PRÓPRIO PREDIO E FOR DISPENSAO SEM JUSTA CAUSA, TERÁ DIREITO A ADIANTAMENTO DE 50% DO VALOR DA RESCISÃO, SE SOLICITADO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE MUDANÇA. O VALOR DO ADIANTAMENTO SERÁ PAGO QUANDO HOUVER CUMPRIMENTO A META DO AVISO. CLÁUSULA XIII -

QUANDO DE USO OBRIGATORIO, OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, 2(DOIS) UNIFORMES POR ANO, SEM ONUS PARA OS MESMOS. CLÁUSULA XIV - FICA DETERMINADO QUE PARA EFEITO DE CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL, SERÁ COMPUTADA A PARCELA DO MÊS ANTERIOR, QUE CORRESPONDA A HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO E GRATIFICAÇÃO. AOS EMPREGADOS QUE NÃO RECEBEREM AS REFERIDAS PARCELAS, O CÁLCULO SERÁ FEITO NA FORMA DA LEI. CLÁUSULA XV - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A REGISTRAR NA CTPS DOS EMPREGADOS A FUNÇÃO E A ATIVIDADE DE EFETIVAMENTE EXERCIDA NA EMPRESA OU CONDOMÍNIO. CLÁUSULA XVI - AO PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL FICA ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE SEM PERDA DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS SE COMPROMETEM A NÃO CRIAR OBSTÁCULOS A SINDICALIZAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, CUMPRINDO O QUE PRECISITA A MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CLÁUSULA XVIII - FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS ESTUDANTES O ABONO DE SUAS FALTAS EM DIAS DE PROVA, EXAMES VESTIBULARES, MEDIANTE COMPROVAÇÃO ESCRITA AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS). CLÁUSULA XIX - FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS FORNECEREM CARTA DE REFERÊNCIA OU RECOMENDAÇÃO PARA O EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA OU A PEDIDO DE DISPENSA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS SE OBRIGAM A PROMOVER, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, OS DESCONTOS RELATIVOS A MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS COM OS RESPECTIVOS VALORES E A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS. A EFETIVAÇÃO DESSES DESCONTOS SOMENTE PODERÁ EXTINGUIR-SE APÓS A MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO DO EMPREGADO, RELATIVA AO DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, ATRAVÉS DE CARTA AO SINDICATO E COM CÓPIAS POR ESTE PROTOCOLADAS NA ENTIDADE DA EMPRESA OU CONDOMÍNIO. O SINDICATO FICA DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, VALENDO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO (COM RECIBO, DE ACORDO COM O ART. 545, DA CLT. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS REMETERÃO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OU DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONVINDENTES, INDICANDO FUNÇÃO, SALÁRIO-BASE, O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA MTB/GM 3.233/83. CLÁUSULA XXII - O EMPREGADOR SE POR QUALQUER MOTIVO PROCURAR IMPEDIR QUE O EMPREGADO SE ASSOCIE AO SINDICATO, ORGANIZE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL, OU SEJA, EXERÇA OS DIREITOS INERENTES A CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO, FIC SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA ALÍNEA "a" DO ART. 553, DA CLT, SEM REPARAÇÃO A QUE TIVER DIREITO O EMPREGADO. CLÁUSULA XXIII - AO EMPREGADOR É VEDADO EFETIVAR QUALQUER DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO, SALVO QUANDO ESTE RESULTAR DE ADIANTAMENTO, DISPOSITIVO DE LEI OU CONTRATO COLETIVO, DE ACORDO COM O ART. 462, DA CLT. CLÁUSULA XXIV - FICA DETERMINADA A MULTA DE 2(DOIS) VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL(VRR), QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE FAZER, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 622, DA CLT. CLÁUSULA XXV - OS EMPREGADORES OU CONDOMÍNIOS OBRIGAM-SE A MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CLÁUSULA, ESTANDO OS MESMOS SUJEITOS ÀS PENALIDADES PELA NÃO OBSERVAÇÃO DO QUE PRECISITA ESTE PARÁGRAFO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ACIMA DEVERÁ SER FORNECIDO PELO CONDOMÍNIO. CLÁUSULA XXVI - A CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ ELEGER ATÉ 3(TRES) DELEGADOS SINDICAIS, COM DIREITO A ESTABILIDADE NO EMPREGO, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO ART. 543 DA CLT E VEDADA A ELEIÇÃO DE MAIS DE UM DELEGADO DE UMA MESMA EMPRESA OU CONDOMÍNIO. CLÁUSULA XXVII - OS EMPREGADORES DESCONTARÃO, TRIMESTRALMENTE, DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 31(TRES POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, CUJO RÁTEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 95(NOVENTA E CINCO POR CENTO) PARA O SINDICATO E 51(CINCO POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA, COMPREENDE-SE OS TRIMESTRES ABRIL/MAIO/JUNHO COM VENCIMENTO EM 10.05.91, JULHO/AGOSTO/SETEMBRO COM VENCIMENTO EM 10.08.91, OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO COM VENCIMENTO EM 10.11.91 E JANEIRO/FEBREIRO/MARÇO COM VENCIMENTO EM 10.02.92. PARÁGRAFO SEGUNDO - O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO NO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE GUIA POR ESTE FORNECIDA. PARÁGRAFO TERCEIRO - O NÃO RECOLHIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO TRD, ALÉM DE MULTA DE 101 SOBRE O VALOR CORRIGIDO. CLÁUSULA XXVIII - NOS PRECISOS TERMOS DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CONDOMÍNIOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA RECOLHERÃO, TRIMESTRALMENTE, AS SUAS EXPENSAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 31(TRES POR CENTO) DO TOTAL DO SALÁRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CUJO RÁTEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 85(OITENTA E CINCO POR CENTO) PARA O SINDICATO DEMANDANTE, 10(DEZ POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ E 5(CINCO POR CENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CONDOMÍNIOS QUE MANTÊM CONTRATO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTRIBUÍRÃO PARA O SINDICATO PATRONAL COM OS MESMOS CÁLCULOS ACIMA, SOBRE OS VALORES DAS FATURAS PAGAS AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRIMESTRE COMPREENDE OS MESES DE ABRIL/MAIO/JUNHO COM VENCIMENTO EM 10.5.91, JULHO/AGOSTO/SETEMBRO COM VENCIMENTO EM 10.08.91, OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO COM VENCIMENTO EM 10.11.91 E JANEIRO/FEBREIRO/MARÇO COM VENCIMENTO EM 10.02.92. PARÁGRAFO TERCEIRO - O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE FOLHA BANCÁRIA AUTORIZADA, CONFORME GUIA EXPEDIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO RETRO IMPLICARÁ EM INCIDÊNCIA DE MULTA DE 101 E CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DA TRD. CLÁUSULA XXIX - AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS DA LEI

APLICAM-SE AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXX - OS SINDICATOS SE REUNIRÃO, TRIMESTRALMENTE, PARA DISCUTIR ASSUNTOS REFERENTES ÀS CATEGORIAS QUE REPRESENTAM. CLÁUSULA XXXI - A DATA-BASE DA CATEGORIA FICA CONFIRMADA PARA 1º DE ABRIL, VIGENDO A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA POR 12(DOZE) MESES, CONTADOS DE 1º DE ABRIL DE 1991 E EXPIRANDO EM 31 DE MARÇO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA CR\$100.000,00, NA QUANTIA DE CR\$3.638,04, PARA CADA UMA DAS PARTES. Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: -----

Juiz Revisor: -----

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito - Juizes Togados

Dr. Antonio Pinho - Juiz Class. Rep. dos Empregadores, convocado

Dr. Alberone Lobato - Juiz Class. Rep. dos Empregados

Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho - Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 12 de abril de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI - DC 785/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS)

RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, I) deferiu o requerimento formulado pelo demandante, Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Belém (inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios) e o demandado, Sindicato dos Condomínios no Estado do Pará, homologando as seguintes alterações no termo da conciliação firmada: PRIMEIRO: Para fins dos cálculos previstos nas cláusulas I e III, será considerado, unicamente para o mês de março de 1991, um IPC na ordem de 101 (dez por cento), totalizando um acumulado anual na ordem de 512,813 (quinhentos e doze vírgula oitenta e um por cento). SEGUNDO: A cláusula III passa a vigor com a seguinte redação: "Os empregados admitidos após a data-base da categoria, terão reajuste pelo critério proporcional de 1/12 (um doze avos), para cada mês ou fração de mês superior a quinze dias, de serviço no condomínio. Parágrafo Único - O reajuste salarial estabelecido no artigo desta sentença, para o empregado com menos de um ano no emprego, ficará, todavia, limitado, no máximo, ao salário"; II) indeferiu o pedido de alteração do nome da entidade sindical profissional para Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado do Pará (inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios), tendo em vista que na inicial e no edital de convocação consta o nome de Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Belém (inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios). Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito, Juizes Togados.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep. dos Empregadores.

Dr. Alberone Lobato, Juiz Clas.Rep. dos Empregados.

Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA

Belém, 24 de abril de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI - DC 555/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e outro

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1991, COM BASE NO PERCENTUAL DE 190,5354 (CENTO E NOVENTA VÍRGULA QUINHENTOS E TRINTA E CINCO POR CENTO). INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS DE JULHO DE 1990, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, INSTALAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA NORMATIVA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS OCUPANTES DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA DESTA CLÁUSULA, FICANDO ESTABELECIDO O PISO SALARIAL MÍNIMO DE CR\$28.500,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTOS CRUZEIROS). CLÁUSULA II - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1991, COM SALÁRIOS INFERIORES AOS DA SEGUINTE TABELA: 1) FISCAL DE LIMPEZA: CR\$11.505,00 (ONZE MIL E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS); 2) ENCAMINHADO DE LIMPEZA, APLICADOR, DETERMINADOR E ATENDENTE: CR\$35.625,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS); 3) JARDINEIRO, COLETOUR DE LIXO E PORTIEIRO: CR\$34.200,00 (TRINTA

E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS); 4) SERVENTE, FAXINEIRO, ZELEDOR, ASCENSORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTINHO, E OFFICE-BOY: CR\$28.500,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTOS CRUZEIROS). PARÁGRAFO ÚNICO - AS FUTURAS PERDAS SALARIAIS SERÃO NEGOCIADAS A PARTIR DE AGOSTO/91 OU QUANDO DO ADVENTO DA NOVA POLÍTICA SALARIAL. CLÁUSULA III - APÓS COMPLETAR CINCO ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARO JUS AO UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUENIO, NO VALOR DE 51 (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO, A SER PAGO A PARTIR DO MES SEGUINTE AO QUE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO RETRO MENCIONADO. CLÁUSULA IV - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL E ACIDENTE DE TRABALHO, DURANTE SESSENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA V - CASO O AUXÍLIO-FUNERAL, PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO SEJA SUFICIENTE PARA COBRIR AS DESPESAS COM O FUNERAL, NO MÍNIMO DE CATEGORIA SIMPLES, NA OCORRÊNCIA DE MORTE DO TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A COMPLEMENTÁ-LO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, E SEM QUALQUER ONUS PARA ESTES, OS SEGUINTE SEGUROS: SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) E SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP), COM CAPITAL SEGURO, NO MÍNIMO, DE CR\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, FICA ESTABELECIDO QUE OS CAPITALS SEGUROS SERÃO REAJUSTADOS SEMESTRALMENTE, FIXANDO-SE OS SEMESTRES DE COMPETÊNCIA, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1991, INCLUSIVE. CLÁUSULA VII - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES SEM QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PÚBLICA, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES DE NATUREZA GRAVE, EXCETO CASOS DECORRENTES DE ENVOLVIMENTO COM FESTAS, ESFORÇO CORPORAL ESTRANHO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO, BEBIDA, FARRA, ETC, A REMOÇÃO ATÉ UM LOCAL EM QUE HAJA ESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. CLÁUSULA VIII - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA IX - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARCIMENTO A PROVAS ESOLARES OBRIGATORIAS, EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E COMPROVADOS, POSTERIOREMENTE, SUA EFETIVA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UMA RETRIFICAÇÃO, GRATUITAMENTE, QUANDO, POR IMPENHOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, HOUVER PRORROGAÇÃO DA JORNADA. CLÁUSULA XI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, INCLUSIVE COLETA DE LIXO E DEBETIZAÇÃO E HIGIENE, PERTENCENTES AO 5º GRUPO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577, DA CLT E PORTARIA MTB/GM nº 3.018/86 (DOU DE 22.02.86), NOS LIMITES DA BASE TERRITORIAL DAS PARTES DEMANDANTE E DEMANDADA. CLÁUSULA XII - A COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRA SERÁ RESOLVIDA EM CADA EMPRESA, DIRETAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, SOB FORMA DE ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU EQUIVALENTES, NOS QUAIS CONSTEN AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCEM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO FGTS. CLÁUSULA XIV - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DOS DIAS SEM TRABALHO, DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NESSE PERÍODO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DOIS UNIFORMES, GRATUITOS, POR ANO, A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ADMISSÃO E SUBSTITUÍDOS A CADA PERÍODO AQUISITIVO, ESTE CONSIDERADO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO TIPO CRACHÁ OU ASSEMELIADO, NELE CONSTANDO O NOME, QUALIFICAÇÃO CIVIL, TIPO SANGÜÍNEO E NÚMERO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS DO EMPREGADO, A CRITÉRIO DA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO INDENIZARÁ A PEÇA DO UNIFORME, FICANDO A EMPRESA AUTORIZADA A DESCONTAR O RESPECTIVO VALOR, DIRETAMENTE DO SALÁRIO, EM CASO DE EXTRAVIO, UTILIZAÇÃO INDEVIDA, DANOS DECORRENTES DE UTILIZAÇÃO FORA DO SERVIÇO E NÃO DEVOLUÇÃO AQUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO OU SUBSTITUIÇÃO DO UNIFORME USADO. CLÁUSULA XVI - HAVENDO PERMISSÃO DOS TOMADORES DE SERVIÇOS, AS EMPRESAS INSTALARÃO ARMÁRIOS PARA GUARDAR ROUPAS E OUTROS PERTENCENTES DOS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE SERVIÇO. CLÁUSULA XVII - OS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, ACIDENTES DE TRÂNSITO, AVÁRIAS, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EXCETO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. TRAVES DE LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE OU POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE, QUANDO ENTÃO FICA AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, DO VALOR INTEGRAL DO PREJUÍZO CAUSADO. CLÁUSULA XVIII - ORRIAM-SE AS EMPRESAS A DIVULGAR SUAS NORMAS INTERNAS ESPECIAIS DE DEVERES DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ESCRITOS, BEM COMO A PROVIDENCIAR A AFIXAÇÃO DE UM EXEMPLAR NA SEDE DA EMPRESA. CLÁUSULA XIX - POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO, OS FORMULÁRIOS SR-13 E SR-15 DO INSS, O FORMULÁRIO SR (REQÜERIMENTO) DO SEGURO DESEMPREGO E O EXTRATO DE CONTAS DO FGTS. CLÁUSULA XX - FICA PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE AVISOS QUE CONTENHAM MATÉRIAS DE INTERESSE DO SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES NO INTERIOR DAS EMPRESAS, PROIBIDAS AS MATÉRIAS OFENSIVAS A QUEM QUER QUE SEJA OU DE CONHECIMENTO PARTIDÁRIO. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A COMUNICAR A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NO PRAZO DE 72 HORAS, OS ACIDENTES COM MORTE, QUE OCORREREM EM SERVIÇO, ALÉM DE ADOPTAR TODAS AS MEDIDAS PROVIDÊNCIAS REQUISITAS PARA TALE CASOS, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS, PERTENCENTES A CATEGORIA DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, A

IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A 21 (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, NO MES DE ABRIL DE 1991 E DE 13 (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO PARA OS MESES SEQUENTES, CUJO RATEIO OBEDEÇA A SEQUINTE PROPORÇÃO: R\$1 (OITENTA E CINCO POR CENTO) PARA O SINDICATO, 104 (DEZ POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 5% (CINCO POR CENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO-CONT. PARÁGRAFO ÚNICO - A VALIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO PELO SINDICATO DEMANDANTE, DIRETAMENTE A CADA EMPRESA, DA ATA DE REUNIÃO QUE A APROVOU. CLÁUSULA XXIII - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME O ARTIGO 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO ESSE DESCONTO PELO EMPREGADO, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS AS EMPRESAS PELA ENTIDADE SINDICAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. ESSE DESCONTO SO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO, POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, FICA A ENTIDADE DEMANDANTE DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DA MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL, O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACIEQUE OU ASSEMBLEIADO. CLÁUSULA XXIV - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SÍDUE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU A COTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, E, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, EM ATÉ QUINZE DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MES, DE ATRASO E EM 20% (VINTE POR CENTO) AO MES, A PARTIR DO SEGUNDO MES DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXV - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR, INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, O DIREITO AO RECOLHIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO, PARA RECEBIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, MEDIANTE PRÉVIO AVISO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO, COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO, COM EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE BANCÁRIO CARIMBADO, EXCLUÍDAS DO ALCANCE DESTA NORMA AS EMPRESAS QUE PAGAREM TAL COTA, ATRAVÉS DE FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A INFORMAR AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DE SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS EM SEUS SERVIÇOS, INDICANDO AS NORMAS PARA USO, MANUSEIO E TRANSPORTE DESSAS SUBSTÂNCIAS. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER, NOS LOCAIS DE TRABALHO, MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE SE OBRIGAREM A ASSEGURAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO-CAT. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPREGADO OU EMPREGADOR, CONFORME O QUE ESTABELECE O INCISO VIII, DO ARTIGO 613, DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 622, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXIX - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTES, EXCLUÍDO-SE DO CÁLCULO DOS SALÁRIOS AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE ABRIL E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 1991 E A TERMINAR EM 31 DE MARÇO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Juiz Presidente: DR. RIDEN NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito,
Juizes Togados.

Dr. Nazer Nassar, Juiz. Clas. Rep. dos Empregadores.
Sr. Alberone Lobato, Juiz. Clas. Rep. dos Empregados.
Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: DR. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA.

Belém, 22 de abril de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRI: DE 1701/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

RECORRIDO: COMPANHIA FERRUGINEIRA DO AMAPÁ S/A - CPA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO PRESENTE DISTRITO COLETIVO DO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECE A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - RATEIO SALARIAL PARA TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA DEMANDADA, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC E ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INC, ESTE ÚLTIMO A PARTIR DO MES EM QUE DEIXOU DE SER PUBLICADO, APLICANDO-SE O ÍNDICE DO MES ANTERIOR, SE O ÍNDICE DO MES EM QUE DEIXOU DE SER PUBLICADO FOR MENOR DO QUE O ÍNDICE DO MES ANTERIOR.

ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MES IMEDIATAMENTE ANTERIOR, COMPENSADOS OS AJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS OCORRIDOS NO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECONTOS DE IMPLANTAÇÃO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TÍTULO DE APRENDIZAGEM, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABILIZAMENTO DE LOCALIDADE. CLÁUSULA II - FORNECIMENTO, GRATUITO, DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS, QUANDO DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS ATIVIDADES LIGADAS AO TRABALHO DA EMPRESA, EM NÚMERO NUNCA INFERIOR A DOIS POR ANO. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO PERCENTUAL DE 13 (UM POR CENTO) PARA CADA ANO DE TRABALHO EFETIVO NA EMPRESA, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE, NA FORMA DO PREVISTO NO § 3º DO ART. 543 DA CLT, PARA UM DELEGADO SINDICAL, ELEITO POR ESCRUTÍNIO SECRETO, ENTRE EMPREGADOS DA EMPRESA DEMANDADA. CLÁUSULA V - A DEMANDADA DESCONTARÁ DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REPRESENTADA PELO SINDICATO DEMANDANTE, O VALOR CORRESPONDENTE A 11 (UM POR CENTO) DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA AOS COFRES DAQUELA ENTIDADE, ATÉ DEZ DIAS APÓS O DESCONTO. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO SERÁ EFETUADO NO PRIMEIRO MES DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ASSEGURADO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA OS QUE NÃO CONCORDAREM COM O MESMO, PEDIREM SUA DEVOLUÇÃO JUNTO AO SINDICATO. CLÁUSULA VI - NO ATO DE ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS, A DEMANDADA PODERÁ, A CRITÉRIO DO SINDICATO DEMANDANTE, ENTREGAR-LHES PROPOSTAS DE ASSOCIAÇÃO A ESTE, CABENDO AOS MESMOS OPTAREM PELA RESPECTIVA ADESSO. CLÁUSULA VII - A DEMANDADA FORNECERÁ AO SINDICATO DEMANDANTE, ATÉ O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO EVENTO, RELAÇÃO CONTENDO OS NOMES, CLASSES E DATAS DE ADMISSÃO OU DEMISSÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA VIII - AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DO LIMITE DA JORNADA NORMAL SERÃO PAGAS COM O ACRÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA IX - A DEMANDADA DESCONTARÁ, EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE, SEGUNDO A RELAÇÃO POR ESTE ENCAMINHADA. PARÁGRAFO ÚNICO - O RECOLHIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS, AOS COFRES DO SINDICATO DEMANDANTE, DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O 10º DIA POSTERIOR AO DESCONTO, SOB PENA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO), ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA E OUTRAS MULTAS PREVISTAS NESTA DECISÃO NORMATIVA. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, PILO PRAZO DE 90 DIAS, AOS EMPREGADOS AFASTADOS DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE NO TRABALHO OU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DESDE QUE ESSE AFASTAMENTO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - A DEMANDADA CEDERÁ PARTE DE SEUS QUADROS DE AVISOS PARA AFIXAÇÃO DE BOLETINS, COMUNICADOS, EDITAIS E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XII - MULTA NO VALOR DE R\$2.400,00, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM PROPORÇÃO DE UM VALOR POR INFRAÇÃO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELO INFRATOR E QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XIII - VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (PARÁGRAFO ÚNICO, "a", DO ART. 867, DA CLT). A CLÁUSULA XVIII FOI APROVADA POR MATÉRIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, QUE A INDEFERIU. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSIÇÃO DA EXMA. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, REFERENTE AO AUMENTO REAL DE 4%, VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS. JUIZES ITAIR SILVA, ALBERONE LOBATO E HERMES TUPINAMBÁ. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$13.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDEN NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. SEMIRANTIS FERREIRA

Juiz Revisor: DR. ANTONIO PINHO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito -
Juizes Togados.

Sr. Alberone Lobato - Juiz. Clas. Rep. dos Empregados
Dr. Hermes Tupinambá - Juiz Convocado
Impedido: Dr. Nazer Nassar

Procurador Regional: DR. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA

Belém, 24 de abril de 1991

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. JUÍZES DA OITAVA REGIÃO, NO DIA 23.04.91

1) RO 628/91-RECORRENTE: Benedita Barbosa de Vasconcelos. Dr. Moisés Porto e outro. RECORRIDO: Nonata's Jóias Ltda- Jóias e Cristais. 4ª J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato
2) RO 676/91-RECORRENTE: Sindicato dos Servid. Públicos Federais do Min. da Faz. no Estado do Pará. Dra. Mary Lúcia Cohen. RECORRIDO: União Federal- Min. da Economia Faz. e Planejamento. Dr. José Potiguar. 6ª J.CJ. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello
3) RO 695/91-RECORRENTES: Francisco Maranhão Wolf e outros. Dr. Francisco H. de Oliveira e outros. RECORRIDOS: Petrobrás Mineração S/A-PETROMISA. Dr. Antonio Bastos e outros, e PETROBRÁS S/A. Dr. Antonio Bastos e outros. LITISC: União Federal. Dr. José Potiguar. 8ª J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Nazer Nassar

4) RO 705/91-RECORRENTE: SINDOP/PA. Dr. Antonio Pereira e outra. RECORRIDO: PRODEPA. Dr. Luis Roberto Meira e outros. 5ª J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. José Claudio Brito
5) RO 710/91-RECORRENTE: Adobe Engenharia Ltda. Dr. Sábato Rossetti e outra. RECORRIDO: Manoel de Nazaré Soares Rodrigues. Dr. José Maurício. J.CJ. Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REL: Dr. Vicente Fonseca
6) RO 714/91-RECORRENTE: Instituto de Pesos e Med. de Fortaleza. Ag. no Est. do Pará. Dr. Carlos Bezerra. RECORRIDO: Augusto Sérgio Moreira da Costa e outro.

DR. Antonio Duarte e outro. 5ª J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
7) RO 715/91-RECORRENTE: Montral Eng. S/A. Dra. Vilma A. Chavaglia e outra. RECORRIDO: Catarian Oliveira Gomes. Dr. Brasilir de Araujo. J.CJ. Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Itair Silva
8) RO 716/91-RECORRENTE: Const. Andrade Gutierrez S/A RECORRIDO: Amaro Mendes de Melo. Dra. Vilma Chavaglia e outra. J.CJ. Abaetetuba. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Nazer Nassar
9) RO 727/91-RECORRENTE: Ultratec-Eng. S/A. Dr. Fernan do Rocha e outro. RECORRIDO: José Américo Pereira Filho. Dr. Tiburcio de Souza-JCJ Tucuruí. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
10) RO 728/81-RECORRENTE: Const. e Com. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo e outros. RECORRIDO: José Jardim Lima. J.CJ. Tucuruí. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
11) RO 739/91-RECORRENTE: Selecta-Núcleo de Organização Psicológica Ltda. Dr. Elder Costa e outro. RECORRIDO: Dorival Carvalho de Farias. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. 1ª J.CJ. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello
12) RO 740/91-RECORRENTE: Paulo Correa Batista. Dra. Erlene Lima. RECORRIDO: Empresa de Transp. N. Marambia Ltda. 4ª J.CJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Itair Silva
13) RO 746/91-RECORRENTE: P. Pio & Cia. Ltda. Dra. Maria Rosângela da Silva e outro. RECORRIDO: Cesar Augusto Sales. Dr. Francisco Xavier e outros. 5ª J.CJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Itair Silva
14) RO 756/91-RECORRENTE: Min. Novo Astro S/A. Dr. Edinardo de Souza e outro. RECORRIDO: Orlando Gadelha de Miranda. Dr. Carlos de Oliveira. J.CJ. Macapá. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato
15) RO 774/91-RECORRENTE: Jorge Luiz Barata Macedo. Dra. Ana de Mello e outro. RECORRIDO: Empresa S. Luiz Ltda. Dr. Paulo Meira e outro. 5ª J.CJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
16) RO 781/91-RECORRENTE: Pedro Ferreira dos Santos. Dra. Albanita Castro. RECORRIDO: Edmilson Santos. Dr. Antonio de Souza. J.CJ. Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
17) RO 802/91-RECORRENTE: Oleno Brasileiro Lopes. Dr. José Pelegrini. RECORRIDO: Madenorte S/A-Lam. e Comp. Dr. Vivaldo de Almeida. J.CJ. Breves. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato
18) RO 805/91-RECORRENTE: Montral Eng. S/A. Dra. Vilma Chavaglia e outra. RECORRIDO: Miguel Carlos Mandú Marques. Dr. Jaci Colares e outros. J.CJ. Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
19) RO 808/91-RECORRENTE: Ind. Trevo do Pará S/A. Dr. Thadeu Silva e outros. RECORRIDO: Waldir Trindade Moreira. Dr. Cláudio Gonçalves e outrop. 8ª J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. José Claudio Brito
20) RO 811/91-RECORRENTE: SENAI. Dr. Sábato Rossetti e outros, e José Maria Cabral. Dr. Wilson Jorge Filho e outro. RECORRIDOS: Os emesos. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Nazer Nassar
21) RO 818/91-RECORRENTE: Francisco de Assis Barra Marques. Dra. Erlene Lima. RECORRIDO: Vição Forte Ltda. Dra. Anaura Mendonça e outros. 2ª J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. José Claudio Brito
22) RO 823/91-RECORRENTE: Const. e Com. Camargo Corrêa S/A. Dra. Rosa Raimundo e outros. RECORRIDO: Domingos Rodrigues de Souza. J.CJ. Tucuruí. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato
23) RO 582/91-RECORRENTE: Themag Eng. Ltda. Dr. Edileuza Meireles. RECORRIDO: Lúcia de Fátima Vieira Liberrato de Azevedo. J.CJ. Tucuruí. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
24) RO 604/91-RECORRENTE: Agropaima S/A. Dr. Carlos de Arruda e outros. RECORRIDO: Osnilio Gomes da Rocha. Dra. Olga da Costa e outros. 1ª J.CJ. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello
25) RO 694/91-RECORRENTE: José Pereira Gama. Dr. Joaquim Mac-Culloch. RECORRIDOS: Thomas Ellison Eng. Ltda. Dr. Douglas Domingues, e Eli de Oliveira Braga. 6ª J.CJ. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
26) RO 737/91-RECORRENTE: União Federal-Hosp. João de B-Barreto. Dr. Paulo Meira. RECORRIDO: Nazide Furta do da Silva. Dra. Mary Cohen e outros. 7ª J.CJ. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Pedro Mello
27) RO 747/91-RECORRENTE: Helimar Perf. Marit. e Ter. Ltda. Dr. Manoel Siqueira e outros. RECORRIDOS: Eliacy Silva Santos. Dr. Adalberto Guimarães Neto. 5ª J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. José Claudio Brito
28) RO 762/91-RECORRENTE: Lecena Borges Nakamura. Dr. Raimundo de Souza. RECORRIDO: José Ribamar Ferreira de Jesus. Dr. Rui da Cruz. J.CJ. Castanhal. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
29) R EX OFF 763/91-RECLAMANTE: Manoel Batista Barboza. RECLAMADO: Mun. de Colares-Pref. Mun. Dr. Biato Loureiro e outra. J.CJ. Castanhal. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Itair Silva
30) RO 771/91-RECORRENTE: Danião Pereira da Silva e outros. Dra. Ana Grafulha e outra. RECORRIDOS: Organização Lombo Longo-Levy M. de Freitas e Francisco Gomes de Souza. J.CJ. Marabá. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
31) RO 789/91-RECORRENTE: S/A White Martins. Dr. Haroldo Silva. RECORRIDO: Sind. dos Trab. nas Ind. Químicas e Farmac. do Estado do Pará. Dr. Eliezer Cabral. 3ª J.CJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Itair Silva
32) AI 859/91-AGRAVANTE: Valdiza Amélia de Souza da Silva. Dra. Marly Coelho e outro. AGRAVADA: Helena D. Quaresma. Dra. Ivana Cai. J.CJ. Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Sr. Alberone Lobato
33) AR 944/91-AUTOR: Espólio de Osman Batista Gazel. Dr. Ludimar Sidônio. REU: Amélio Sousa. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
34) AR 945/91-AUTOR: Espólio de Osman Batista Gazel. Dr. Ludimar Sidônio. REU: Haroldo Marinho de Sousa. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
35) AR 946/91-AUTOR: Espólio de Osman Batista Gazel. Dr. Ludimar Sidônio. REU: Orlando Aragão. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
36) R EX OFF E RO 249/91-RECORRENTE/RECLAMADO: Instituto Nacional de Seg. Social. Dr. José Santos. RECORRIDAS/RECLAMANTES: Ildereze Martins e outros. Dra. Ve-Evandro Costa e outros. 2ª J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda

Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
37) DC 525/91-DEMANDANTE: Sind. dos Func. Agenciadores de Propaganda e Trab. em Empresas de Propaganda no E.

do Pará. Dr. Carlos Zahlouth Jr. e outros. DEMANDADOS: Sind. das Agências de Propaganda do Est. do Pará e outros. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 38) RO 767/91-RECORRENTE: Sigla Estrela do Norte (Lit) e José Elias Pena (reclamado) Dr. Raimundo Raiol e outros. RECORRIDOS: Os mesmos e Raimundo Hugo Fernandes. Dra. Olga Bayma e outros. 7a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 39) RO 775/91-RECORRENTE: Farmácia Pernambucana Ltda. Dr. Benedito Neves e outra. RECORRIDA: Antonia Euclia de Carvalho. Dr. Carlos de Souza e outro. 8a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. José Claudio Brito. 40) RO 760/91-RECORRENTE: O Carrossel-José Julio. Dr. Simão Benzecry. RECORRIDA: Marleneide Raiol da Silva. Dra. Olga Bayma e outros. 8a. J.CJ. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 41) R EX OFF RO 807/91-RECORRENTES: Fundação Legião Bras. de Assistência. (reclamada) Dr. Antonio Rocha e outros. e Maria de Lourdes C. Coelho. (reclamante) Dr. José L. Santos e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 8a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 42) AP 810/91-AGRAVANTE: Navegação Marviane S/A. Dr. Juracy Jucá Neto e outros. AGRAVADO: Raimundo R. Furtado Filho. Dr. Miguel Serra e outro. 4a. J.CJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Itair Silva. 43) RO 745/91-RECORRENTES: José Raimundo de Souza. Dr. Jader Dias e outros, e COHAB/PA. Dr. Antonio Lira e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 5a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Haroldo Alves. 44) AR 976/91-AUTORA: TABA. Dr. Gerson Matos e outros.

REU: Sind. Nacional dos Aeronautas. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. Dr. Haroldo Alves. 45) R EX OFF 836/91-RECLAMANTE: Norma Helena Chaves. Dr. Júlio Costa e outros RECLAMADO: Mun. de Itupiranga. P. M. Dr. Cândido Costa Neto e outra. 46) RO 824/91-RECORRENTE: TENENGE: Dr. Iracides de Castro e outros. RECORRIDO: Francisco da Conceição Bezerra. J.CJ. Tucuruí. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 47) R EX OFF 814/91-RECLAMADOS: Manoel cprrea de Lima e outros. Dr. João le Souza-RECLAMADA: FCAP. Dra. Edilena Villela. 2a. J.CJ. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 48) R EX OFF 822/91-RECLAMANTE: Edilson Teixeira de Campos Junior. Dr. Edilson de Campos e outro. RECLAMADO: Mun. de Belém. P. M. Dr. José de Lima. 2a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 49) RO 779/91-RECORRENTE: Constr. Eng. e Projetos Ltda. Dr. Abraham Assayag e outro. RECORRIDO: Manoel Batista de Oliveira. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. 5a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 50) 50 768/91-RECORRENTE: Leila Masoller Wendt. Dr. Juarez de Mello e outro, e Banco Mercantil de Crédito S/A. Dra. Livia Chermont. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 51) RO 798/91-RECORRENTE: Gilberto Vital Navegantes. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: Rozivaldo de Souza Fernandes. Dr. Raymundo de Souza e outros. 2a. J.CJ. RELATOR: Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 52) R EX OFF 753/91-RECLAMANTE: Sarah Ma. Corrêa Diniz Dra. Yolanda da Silva e outras. RECLAMADA: Fund. do Bem Estar Social do Pará. 2a. J.CJ. RELATOR: Dr. José Claudio Brito. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 53) RO 758/91-RECORRENTE: Araújo Abreu Engenharia S/A. RECORRIDO: José Isaias dos Santos. Dr. Leonardo da Paixão e outra. 2a. J.CJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 54) AP 828/91-AGRAVANTES: Edézio Quadros do Nascimento e outros. DR. Simão Benzecry. AGRAVADO: Esta do do Pará-SEDUC. Dr. Juarez de Mello. 5a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Haroldo Alves. 55) RO 765/91-RECORRENTE: Domingos Costa Ferreira. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDA: Fábrica de Celulose da Amazônia S/A. Dr. Aldebaro Klautau Neto e outros. 1a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Haroldo Alves

(G. Reg. 36.446)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0676 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 024/91-SEGUP.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II alínea "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, LAUDEMI SILVA DA GAMA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0877 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 024/91-SEGUP.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL FERREIRA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0661 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 0326/91-Casa Civil.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 764 de 18.04.91, que nomeou RAIMUNDO CARNEIRO GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Inhangapi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0885 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 137/91-SEFA.

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, ALBA DA SILVA DANTAS, matrícula nº 0098469/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0890 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 1012/91-SEAD e 8629-SEDUC.

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 0523 de 20.03.89, a contar de 18.03.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Ação Social Integrada do Palácio, a servidora SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS CAMPBELL, matrícula nº 0443433/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0892 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 1011/91-SEAD e 018412/90-SEDUC.

RESOLVE:
Anular, a Port. nº 747 de 30.05.84, a contar de 11.07.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Muaná, MARIA NILZA GUIMARAES CUNHA, matrícula nº 0217484/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0605 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos dos Of. nºs 0420/CCG-91 e 020/91-GS/SAGRI.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado, até ulterior deliberação, ANDRÉ SILVA BARBALHO, matrícula nº 0012556/014, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0887 DE 02 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 730/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação "Curo Volho", até ulterior deliberação, MARIA DO SOCORRO ANTONY CUNHA VITONE, matrícula nº 0028649/016, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0888 DE 02 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 019/91-SAGRI.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Agricultura, até ulterior deliberação, a servidora MARIA GEORGINA TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula nº 001 029/023, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0889 DE 02 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 009403/91 e Of. nº 050/91-FEP.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Educacional do Estado do Pará, até ulterior deliberação, LAIRSON CABRAL DA SILVA, matrícula nº 0471461/027, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0891 DE 02 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 289/91-Casa Civil.

RESOLVE:
Promover, até ulterior deliberação, a Cessão para a Prefeitura Municipal de Belém/Fundação Papa João XXIII, da servidora REGINA CELI CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 0028266/015, ocupante do cargo de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0600 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. s/nº da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 12º CONGRESSO BRASILEIRO DE ELETTRENEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Serra Azul, em Gramado-RS, no período de 01 a 05 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0626 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. s/nº - 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA e 4ª JORNADA BRASILEIRA DE FIBROSE CÍSTICA, a realizar-se no Moksoud Plaza Hotel - São Paulo, no período de 18 a 22 de maio do corrente ano.

Os participante deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0632 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. s/nº - 1º CONGRESSO PANAMERICANO.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º CONGRESSO PANAMERICANO e 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA EM PEDIATRIA, a realizar-se no Colégio Santa Maria - Curitiba/PR, no período de 01 a 04 de maio do corrente ano.

Os participante deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0635 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. nº 015/91 - XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA, a realizar-se na Universidade de São Paulo, no período de 28 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Os participante deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0644 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. nº 169/91 - ABES.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, a realizar-se no CIEB Jád, em Goiânia-GO, no período de 22 a 27 de setembro do corrente ano.

Os participante deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0664 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 2º e 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. s/nº de 26.03.91 - III CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA e o I ENCONTRO SUL-AMERICANO DE ECOCARDIOGRAFIA E DOPPLER, a realizar-se em Belo Horizonte no período de 01 a 04.05.91.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0747 DE 29 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º e 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. s/nº de 22.03.91 - III ENCONTRO BRASILEIRO DO CAMPO FREUDIANO.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III ENCONTRO BRASILEIRO DO CAMPO FREUDIANO, a realizar-se em Salvador-Bahia, no período de 14 a 18 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0748 DE 29 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 2º e 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. nº 143/91 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE DIGESTÃO ANAERÓBIA, a realizar-se no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo, no período de 12 a 16 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0767 DE 30 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º e 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. nº 170/91 - 1º CONGRESSO DE SAÚDE ORAL.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º CONGRESSO DE SAÚDE ORAL, a realizar-se em Pernambuco, no período de 03 a 07 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0768 DE 29 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 2º e 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77.

RESOLVE:
Considerando os termos do Of. s/nº de 27.03.91 - COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI CONGRESSO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, a realizar-se em Goiânia, no período de 06 a 10 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à 1ª JORNADA DE SAÚDE BUCAL NA AMAZONIA, a realizar-se no Hotel Hilton, no período de 29.04 a 01.05.91. Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0883 DE 02 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do funcionário	Cargo	Processo	Período
Augusto César Borralha Ferreira mat. nº 5054737/010 E.E. 1º Grau Dona Maria S. Lopes	Professor GEP-M-AD-401.	0723/91 SEAD	02 anos a contar de 02.01.91

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.691

Processo nº 444/90

Antes do Pedido de Registro do Mestrado Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de Igarapé do Açu

Origem: Requerimento de 10.04.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator(a): Juiz Sônia Maria de Macedo Parente

A ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, converter o julgamento em diligência, vencidos os Juizes Relator e Jaime Rocha.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05.06.90.

aa) Des. LYDIA FERNANDES-Presidente, Juiz SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE-Procureador Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.692

Processo nº 421/90

Antes do Pedido de Registro do Mestrado Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de Xingó

Origem: Requerimento de 04.04.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator(a): Juiz Sônia Maria de Macedo Parente

A ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, converter o julgamento em diligência, vencidos os Juizes Relator e Jaime Rocha.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05.06.90.

aa) Des. LYDIA FERNANDES-Presidente, Juiz SÔNIA PARENTE-Relatora e Dr. ALMERINDO TRINDADE-Procureador Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 12.058

Processo nº 1669/90

Autos de: Recurso Eleitoral

Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante, Dr. Miguel Ribeiro Baia.

Recorrido: A 62ª Junta Eleitoral-Presidente Juiz Elena Farag.

Assunto: Suspeita de fraude na 221ª Seção da 34ª Zona Eleitoral, por conter cédulas com a mesma grafia.

Relator designado: Juiz Francisco Caetano Mileo.

EMENTA: Recurso Eleitoral: comprovada a fraude, parece incontestável a contaminação da totalidade da urna. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Órgão do Ministério Público Eleitoral, por seu representante junto à 62ª Junta Apuradora, da 34ª Zona Eleitoral, Itaituba, Estado do Pará, pelo petitorio de fls. 03, manifestou seu inconformismo ante a decisão da Junta em validar a votação da 221ª seção eleitoral que funcionou na localidade de Caracol, Km 1.347, da Rodovia Transamazônica.

Alega o recorrente que a votação questionada está eivada de nulidade, haja vista os flagrantes indícios de fraude na captação dos sufrágios que teriam sido, em grande número, grafados pela mesma pessoa, dada a semelhança, muito grande, na grafia dos nomes e dos números. Acrescenta outros fatos corroboradores de ocorrência de fraude, como sejam a concentração de votação da urna em apenas quatro (04) candidatos e a circunstância

de não aparecerem votos nulos e brancos malgrado o elevado número de analfabetos na localidade, razão porque requereu exame grafotécnico a fim de ficar evidenciado o vício.

Estão nos autos - fls. 12 a 56 - as cédulas sob suspeita de fraude.

O recurso foi antecedido de impugnação (fls. 06).

Elaborado o exame grafotécnico requerido, para o qual foi pela Juiz Presidente da Junta nomeado perito o Senhor Sérgio de Lima Cunha, ficou constatado, in verbis, "que pelo menos em cinco (05) cédulas há semelhança de grafia entre as mesmas (laudo de fls. 60).

O Órgão Ministerial com assento neste TRE, manifestou-se às fls. 64 da seguinte forma: "Egrégio TRE: Opina o M. Público pelo conhecimento e provimento do recurso para declaração de nulidade das cédulas com grafia semelhante, mediante nova perícia eis que há muito mais de cinco unidades com grafias semelhantes e o laudo pericial ser deficiente na indicação das que portam tal vício". É o relatório.

VOTO

Segundo consta da Ata de Impugnação (fls. 06), estava a Junta apurando os votos da 221ª Seção Eleitoral, e já o havia feito em relação a cerca de 40 votos, quando o Órgão Ministerial "a quo", houve por bem impugnar a totalidade da votação, pela ocorrência de fraude através de grafias semelhantes opostas nos sufrágios, consoante deduz em suas razões recursais e consoante ficou evidenciado, pelo menos em relação a cinco (05) votos constantes dos autos, no laudo pericial realizado.

Entendo, assim, não assistir razão ao Ministério Público Eleitoral com assento nesta Corte. Não há como prover o recurso, parcialmente, anulando-se os votos cujas cédulas constam dos autos e validando os demais, nem também como deferir a reanulação de nova perícia.

Comprovada a fraude que, aliás, se mostra irreversível ante mesmo a superficial exame que se faz na cédulas que se encontram nestes autos, parece incontestável a contaminação da totalidade da urna, nada, infelizmente podendo se aproveitar.

Acrescente-se a total ausência de esclarecimentos da junta que nada decidiu muito menos fundamentou sua simplória decisão, por maioria, em validar a votação.

Tais as razões porque sou pelo conhecimento do recurso e seu provimento para invalidar a totalidade da votação.

É como voto.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso para anular todos os sufrágios, por falta de esclarecimentos devidos da Junta, sendo designado o Juiz Francisco Mileo para lavrar o acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 812

Processo nº 364/91

Autos de: Prestação de Contas de Suprimentos destinados ao pagamento de despesas com eleições na 60ª Zona Eleitoral - Rio Maria (1ª e 2ª Turnos).

Suprido: José Candido de Moraes.

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se ante a regularidade da aplicação dada ao suprimimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE, aprovar as contas prestadas pelo Juiz José Candido de Moraes, declarando regular a aplicação dada ao suprimimento de R\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que lhe foi alocado através dos Ato nº 6.391 e 6.501 da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de despesas com eleições na 60ª Zona Eleitoral-Rio Maria, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade do suprido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de abril de 1991.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente e relatora, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 814

Processo nº 154/91

Autos de: Consulta

Consultante: Marinélio Manoel Pereira de Barros

Assunto: Sobre candidato para assumir vaga de corrente de morte de Verander.

Origem: Requerimento de consultante

Relator(a): Juiz Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Não se conhece de Consulta que versa sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar conhecimento a Consulta, por versar sobre caso concreto, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 1991.

aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz SÔNIA PARENTE-Relatora, Juizes IRAN NASCIMENTO, JAIME ROCHA, JOSÉ ALBERTO MAIA e Dr. PAULO MEIRA-Procureador Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 817

Processo nº 395/91

Autos de: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço Requerente: Plínio Alves da Silva Filho, funcionário do Quadro Permanente deste TR.

Relatora: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

EMENTA: Contagem de tempo de serviço na esfera privada. Defere-se a contagem para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1991.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente e relatora, Juiz José Alberto Maia, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 818

Processo nº 396/91

Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado ao pagamento de despesas com eleições na 18ª Zona Eleitoral - Alta Mira (2º Turno)

Suprido: Fronides de Souza Primo

EMENTA: Prestação de Contas. Ordena-se a baixa na responsabilidade do suprido face a não utilização do suprimento.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE, ordenar a baixa na responsabilidade do suprido face a não utilização do suprimento de R\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que lhe foi alocado através do Ato nº 6.540 da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de despesas com eleições na 18ª Zona Eleitoral-Alta Mira.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1991.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente e relatora, Juiz José Alberto Maia, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 819

Processo nº 397/91

Autos de: Prestação de Contas.

Objeto: Suprimento de R\$-740.000,00.

Finalidade: Pagamento de Auxílio Alimentação aos Membros, Juizes e Auxiliares da Comissão Apuradora, relativo aos serviços prestados na eleição suplementar de 20.01.91.

Responsável: Solange Rossy Patriarcha.

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE, aprovar as contas prestadas pela Servidora Solange Rossy Patriarcha, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de R\$-740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) que lhe foi alocado através do Ato nº 6.672 da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de Auxílio Alimentação aos Membros, Juizes e Auxiliares da Comissão Apuradora nas eleições de 20.10.91, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade da funcionária suprida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1991.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente e relatora, Juiz José Alberto Maia, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg. 36.476)

